

2017/2021

Regulamento Interno

Agrupamento de Escolas de Miraflores

J.I. Luísa Ducla Soares

E.B.1/J.I. Alto de Algés

E.B. Miraflores

Escola Sec. Miraflores

Conteúdo

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
Artigo 1º Âmbito de aplicação	9
Artigo 2º Princípios gerais.....	9
Artigo 3º Constituição do agrupamento.....	9
Capítulo II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E GESTÃO	10
Capítulo II Secção 1 - CONSELHO GERAL	10
Artigo 4º Definição e Composição	10
Artigo 5º Competências.....	10
Capítulo II Secção 2 – DIRETOR.....	11
Artigo 6º Definição de Diretor	11
Artigo 7º Competências.....	11
Artigo 8º Recrutamento.....	11
Artigo 9º Procedimento concursal.....	11
Artigo 10º Subdiretor e adjuntos do diretor.....	11
Artigo 11º Assessoria da direção	11
Capítulo II Secção 3 - CONSELHO PEDAGÓGICO.....	11
Artigo 12º Definição.....	11
Artigo 13º Composição	11
Artigo 14º Competências.....	12
Artigo 15º Funcionamento	12
Capítulo II Secção 4 - CONSELHO ADMINISTRATIVO	13
Artigo 16º Definição.....	13
Artigo 17º Composição	13
Artigo 18º Competências.....	13
Artigo 19º Funcionamento	13
Capítulo II Secção 5 - COORDENAÇÃO DA ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	13
Artigo 20º Coordenador.....	13
Artigo 21º Competências.....	13
Capítulo III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	14
Artigo 22º Definição e objetivos.....	14
Capítulo III Secção 1 - DEPARTAMENTOS CURRICULARES	14
Artigo 23º Princípios gerais.....	14
Artigo 24º Composição	14

Artigo 25º Competências	15
Artigo 26º Funcionamento	16
Artigo 27º Coordenador do departamento curricular	16
Artigo 28º Competências do coordenador de departamento curricular	16
Capítulo III Secção 2 - GRUPO DE RECRUTAMENTO	17
Artigo 29º Composição e funcionamento	17
Artigo 30º Representante do grupo disciplinar/coordenador de ano	17
Artigo 31º Competências	17
Capítulo III Secção 3 - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA/TITULARES DE TURMA	18
Artigo 32º Definição	18
Artigo 33º Composição	18
Artigo 34º Coordenação	18
Artigo 35º Competências do coordenador	18
Artigo 36º Competências	19
Capítulo III Secção 4 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA	19
Artigo 37º Princípios gerais	19
Artigo 38º Competências dos educadores de infância na educação pré-escolar	19
Artigo 39º Competências do professor titular de turma no 1º ciclo	20
Artigo 40º Conselhos de turma nos 2º, 3º ciclos e secundário	20
Artigo 41º Diretor de turma	21
Capítulo IV - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	22
Artigo 42º Princípios gerais	22
Capítulo IV Secção 1 - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	22
Artigo 43º Atribuições e objetivos	22
Artigo 44º Funcionamento	23
Capítulo IV Secção 2 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23
Artigo 45 º Educação especial	23
Artigo 46º Definição	23
Artigo 47º Composição	24
Artigo 48º Competências	24
Artigo 49º Organização de respostas específicas no âmbito da educação especial - unidade de ensino estruturado	24
Artigo 50º Avaliação dos alunos de educação especial	24
Capítulo IV Secção 3 - APOIO PEDAGÓGICO (1º, 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO)	25

Artigo 51º Conceito de apoio pedagógico	25
Artigo 52º Modalidades de apoio pedagógico e normas de funcionamento.....	25
Capítulo IV Secção 4- ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.....	25
Artigo 53º Definição Geral	25
Artigo 54º Objetivos Gerais	26
Artigo 55º Apoio à família na educação pré-escolar: Definição e âmbito.....	26
Artigo 56º Responsabilidade e competências	26
Artigo 57º Recursos humanos	26
Artigo 58º Período de funcionamento.....	26
Artigo 59º Componente de apoio à família no 1º ciclo: Definição e objetivo	26
Artigo 60º Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo: Definição	27
Artigo 61º Horário de funcionamento e duração semanal das atividades.....	27
Artigo 62º Frequência	27
Artigo 63º Faltas dos alunos	27
Artigo 64º Planificação das atividades.....	27
Artigo 65º Promotores.....	28
Artigo 66º Supervisão	28
Artigo 67º Clubes: Definição.....	28
Artigo 68º Duração	28
Artigo 69º Formulação da proposta de criação	28
Artigo 70º Regras complementares.....	29
Subsecção I - Desporto escolar	29
Artigo 71º Constituição.....	29
Artigo 72º Coordenação	29
Capítulo IV Secção 5 - BIBLIOTECAS ESCOLARES	30
Artigo 73º Definição.....	30
Artigo 74º Objetivos.....	30
Artigo 75º Política documental.....	30
Artigo 76º Organização/Gestão	31
Artigo 77º Professor bibliotecário	31
Artigo 78º Equipa Educativa	32
Artigo 79º Parcerias/Dinâmicas Concelhias.....	32
Artigo 80º Avaliação	33
Capítulo IV Secção 6 – Segurança escolar	33

Capítulo V - ESTRUTURAS DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO.....	33
Capítulo V Secção 1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	33
Artigo 81º Normas de funcionamento.....	33
Artigo 82º Ação social escolar	34
Capítulo V Secção 2 - REPROGRAFIAS	34
Artigo 83º Normas de funcionamento.....	34
Artigo 84º Competências do responsável pela reprografia.....	35
Capítulo V Secção 3 - BUFETES ESCOLARES.....	35
Artigo 85º Princípios gerais.....	35
Artigo 86º Normas de Funcionamento	35
Artigo 87º Competências do responsável pelo bufete	35
Capítulo V Secção 4 - REFEITÓRIOS ESCOLARES.....	36
Artigo 88º Definição.....	36
Capítulo VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	36
Capítulo VI Secção 1 - ALUNOS.....	36
Artigo 89º Princípios gerais.....	36
Artigo 90º Valores nacionais e cultura de cidadania	36
Artigo 91º Responsabilidades dos alunos.....	37
Artigo 92º Direitos dos alunos	37
Artigo 93º Prémios de mérito	38
Artigo 94º Quadro de Mérito.....	39
Artigo 95º Deveres gerais dos alunos	39
Artigo 96º Representação dos alunos	42
Artigo 97º Competências do delegado e do subdelegado de turma.....	42
Artigo 98º Perfil do delegado e subdelegado de turma	42
Artigo 99º Forma de Eleição	43
Artigo 100º Destituição.....	43
Artigo 101º Associação de estudantes	43
Artigo 102º Processo individual do aluno.....	44
Artigo 103º Outros instrumentos de registo	44
Artigo 104º Frequência e assiduidade	45
Artigo 105º Faltas e sua natureza	45
Artigo 106º Dispensa da atividade física	46
Artigo 107º Justificação de faltas.....	46

Artigo 108º Faltas injustificadas	47
Artigo 109º Excesso grave de faltas.....	48
Artigo 110º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	48
Artigo 111º Medidas de recuperação e de integração.....	49
Artigo 112º Avaliação das medidas e dos mecanismos de recuperação.....	50
Artigo 113º Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação	51
Capítulo VI Secção 2 – Alunos: procedimento disciplinar	51
Artigo 114º Procedimento disciplinar.....	51
Artigo 115º Deveres dos encarregados de educação.....	52
Artigo 116º Contraordenações	52
Capítulo VI Secção 3 - PESSOAL DOCENTE.....	52
Artigo 117º Papel especial dos professores	52
Artigo 118º Autoridade do professor	52
Artigo 119º Direitos Gerais	52
Artigo 120º Direitos específicos.....	53
Artigo 121º Deveres gerais	53
Artigo 122º Deveres para com os alunos.....	53
Artigo 123º Deveres para com a escola e os outros docentes	54
Artigo 124º Deveres para com os pais e encarregados de educação.....	54
Capítulo VI Secção 4 - PESSOAL NÃO DOCENTE	55
Artigo 125º Papel do pessoal não docente das escolas.....	55
Artigo 126º Direitos gerais.....	55
Artigo 127º Deveres gerais	55
Artigo 128º Categorias de pessoal não docente.....	56
Artigo 129º Competências do pessoal não docente.....	56
Artigo 130º Competência do Chefe dos Serviços de Administração Escolar.....	56
Artigo 131º Competências predominantes do Assistente Administrativo.....	56
Artigo 132º Competências genéricas do Coordenador do Pessoal Assistente Operacional	57
Artigo 133º Competências predominantes do Coordenador do Pessoal Assistente Operacional.....	57
Artigo 134º Competências predominantes do Assistente Operacional	57
Artigo 135º Assiduidade do pessoal não docente	59
Capítulo VI Secção 5 - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	59
Artigo 136º Direitos	59
Artigo 137º Deveres.....	60

Artigo 138º Contribuições voluntárias.....	60
Capítulo VI Secção 6 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO	61
Artigo 139º Direitos	61
Artigo 140º Deveres.....	61
Capítulo VII - AVALIAÇÃO.....	62
Capítulo VII Secção 1 - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	62
Artigo 141º Critérios de avaliação/transição.....	62
Artigo 142º Avaliação na educação pré-escolar	62
Artigo 143º Avaliação nos ensinos básico e secundário	63
Artigo 144º Avaliação, progressão e retenção no ensino básico	63
Artigo 145º Avaliação, progressão e retenção no ensino secundário	64
Artigo 146º Alunos abrangidos pela modalidade de educação especial.....	65
Capítulo VII Secção 2 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA.....	65
Artigo 147º Avaliação do desempenho do pessoal docente	65
Capítulo VII Secção 3 - AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE	65
Artigo 148º Objetivos da avaliação.....	65
Capítulo VIII - O ESPAÇO ESCOLAR.....	66
Capítulo VIII Secção 1 - ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS RECINTOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO AGRUPAMENTO	66
Artigo 149º Princípios gerais.....	66
Capítulo VIII Secção 2 - INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS DO AGRUPAMENTO	66
Artigo 150º Princípio geral.....	66
Capítulo VIII Secção 3 - ESPAÇOS DE CONVÍVIO DO AGRUPAMENTO.....	67
Artigo 151º Princípios gerais.....	67
Capítulo VIII Secção 4 - SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR DA EBM E DA ESCOLA SEDE.....	67
Artigo 152º Princípios gerais.....	67
Capítulo VIII Secção 5 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ- ESCOLAR E DO 1º CICLO	67
Artigo 153º Princípios gerais.....	67
Capítulo IX - NORMAS DE FUNCIONAMENTO GERAL	67
Capítulo IX Secção 1 - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E DAS AULAS.....	67
Artigo 154º Serviços integrados de administração escolar	67
Artigo 155º Horário de funcionamento	68
Artigo 156º Funcionamento das aulas no Agrupamento de Escolas de Miraflores	68
Artigo 157º Calendário escolar	69

Artigo 158º Ocupação dos alunos por ausência temporária do docente no pré escolar e 1ºciclo	69
Capítulo IX Secção 2- AULAS NO EXTERIOR E VISITAS DE ESTUDO	69
Artigo 159º Princípios gerais.....	69
Capítulo IX Secção 3 - MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	70
Artigo 160º Matrículas e renovação de matrículas	70
Artigo 161º Constituição de turmas	70
Capítulo IX Secção 4 - ACESSO AOS ESPAÇOS ESCOLARES E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES.....	70
Artigo 162º Serviço na portaria	70
Artigo 163º Acesso aos jardins de infância e às escolas	70
Artigo 164º Cedência das instalações à comunidade escolar e local	71
Capítulo IX Secção 5 - REGISTO DE ASSIDUIDADE DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	72
Artigo 165º Assiduidade dos professores do Agrupamento.....	72
Artigo 166º Permuta	72
Artigo 167º Compensação	72
Capítulo IX Secção 6 - REUNIÕES.....	72
Artigo 168º Convocatória e organização	72
Capítulo IX Secção 7 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS OU DE CONTRATOS DE NATUREZA PEDAGÓGICA	73
Artigo 169º Princípios gerais.....	73
Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	74
Artigo 170º Divulgação do regulamento interno.....	74
Artigo 171º Omissões	74
Artigo 172º Entrada em vigor	74

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito de aplicação

Este regulamento interno aplica-se a alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração, direção e gestão, serviços de apoio educativo, estruturas de orientação educativa e comunidade em geral do Agrupamento de Escolas de Miraflores.

Artigo 2º Princípios gerais

1. O agrupamento deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos e deveres da comunidade educativa.
2. Ao agrupamento cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória, prevenindo situações de insucesso e abandono. Deve ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.
3. As escolas que fazem parte do agrupamento reger-se-ão pelos seguintes princípios:
 - a) Defesa dos valores nacionais, num contexto de solidariedade com gerações passadas e futuras;
 - b) Liberdade de aprender e ensinar, no respeito pelo programa educativo individual, pela pluralidade de princípios e métodos;
 - c) Democraticidade na organização e participação de todos os interessados no processo educativo e na vida da escola;
 - d) Iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e atividades da escola;
 - e) Inserção da escola no desenvolvimento conjunto de projetos educativos e culturais em resposta às solicitações do meio.
4. Cabe ainda ao agrupamento solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social.
5. Cada escola deve promover medidas adequadas para resolução de problemas, sempre que o aluno se encontre em situação de perigo no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.

Artigo 3º Constituição do agrupamento

A Escola Secundária de Miraflores é a escola sede do Agrupamento de Escolas de Miraflores ao qual pertencem ainda o Jardim de Infância Luísa Ducla Soares, a Escola EB1/JI Alto de Algés e a EBI de Miraflores.

Capítulo II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E GESTÃO

Capítulo II Secção 1 - CONSELHO GERAL

Artigo 4º Definição e Composição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável por linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
2. O conselho geral é composto por representantes dos docentes em exercício efetivo de funções, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, em número de 21 membros.
3. Têm assento no conselho geral os seguintes elementos:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente (sendo aconselhável um dos representantes pertencer aos serviços da administração escolar);
 - c) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 2 representantes dos alunos;
 - e) 2 representantes do município;
 - f) 3 representantes da comunidade.
4. O mandato dos membros docentes e não docentes do conselho geral tem a duração de 4 anos. O mandato dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos. A duração do mandato dos representantes do município e da comunidade local tem a duração de 4 anos.
5. Os representantes dos alunos, pessoal docente e pessoal não docente no conselho geral são eleitos pelos respetivos corpos.
6. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados pelas Associações de Pais depois de nomeados em assembleia geral das respetivas Associações, no caso do Jardim de Infância Luísa Ducla Soares na Assembleia de Pais.
7. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do conselho geral.
8. Os representantes do município são designados por esta entidade.
9. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
10. A substituição do membro, referido no número 9, processa-se de acordo com o regimento do conselho geral.
11. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
12. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do diretor.

Artigo 5º Competências

As competências do Conselho Geral são as previstas no art.º 13 do Decreto-Lei n.º 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Capítulo II Secção 2 – DIRETOR

Artigo 6º Definição de Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 7º Competências

São competências do diretor as previstas no art.º 20 do Decreto-Lei n.º75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º Recrutamento

O processo de recrutamento segue o previsto no art.º 21 do Decreto-Lei n.º75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º Procedimento concursal

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para o recrutamento de Diretor desenvolve-se um procedimento concursal nos termos da lei.

Artigo 10º Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e três adjuntos.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

Artigo 11º Assessoria da direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Capítulo II Secção 3 - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 12º Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 13º Composição

1. O Conselho Pedagógico do agrupamento é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) 1 Presidente

- b) 1 Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
 - c) 1 Coordenador do Departamento do 1º ciclo
 - d) 1 Coordenador do Departamento de Português
 - e) 1 Coordenador do Departamento de Línguas Estrangeiras
 - f) 1 Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
 - g) 1 Coordenador do Departamento de Matemática
 - h) 1 Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais
 - i) 1 Coordenador do Departamento de Expressões
 - j) 1 Coordenador do Departamento de Educação especial
 - k) 1 Coordenador das Bibliotecas do agrupamento
 - l) 3 Coordenadores dos Diretores de Turma e um coordenador pedagógico dos professores titulares de turma
 - m) 1 Coordenador dos Projetos 1º ciclo
 - n) 1 Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento
2. O diretor é por inerência o presidente do Conselho Pedagógico.
 3. Por solicitação dos seus membros poderão ter assento no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas, desde que a matéria das reuniões o justifique.
 4. Poderão participar nas reuniões outros elementos sem direito a voto, cujos esclarecimentos sejam considerados importantes para a discussão e aprovação de assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
 5. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 14º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, ao conselho pedagógico compete reger-se pelo previsto no art.º 33 do Decreto-Lei n.º75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 15º Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. O conselho pedagógico reúne em plenário, nos termos do número 1 deste artigo, ou por secções, criadas com o objetivo de dar satisfação a uma ou a um conjunto de atribuições.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do Artigo 14º, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
4. Os membros do conselho pedagógico são responsáveis, individual e coletivamente, pelas deliberações tomadas.

Capítulo II Secção 4 - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 16º Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 18º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, ao conselho administrativo compete reger-se pelo previsto no art.º 38 do Decreto-Lei n.º75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Compete, ainda, ao conselho administrativo estabelecer as regras a que deve obedecer a administração do agrupamento de escolas, de acordo com as leis gerais da contabilidade pública e a orientação da tutela.

Artigo 19º Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Capítulo II Secção 5 - COORDENAÇÃO DA ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 20º Coordenador

A coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar tem a sua regulamentação definida nos artigos 40º e 41º do Decreto-Lei n.º75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 21º Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Representar a escola, sob indicação do diretor em reuniões com o exterior;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do

- estabelecimento;
- g) Elaborar e apresentar ao diretor o relatório circunstancial sobre o funcionamento da escola;
 - h) Elaborar anualmente o horário do pessoal não docente adaptando-o às necessidades de serviço.
 - i) Assegurar o cumprimento de horários;
 - j) Coordenar o trabalho do pessoal docente e não docente;
 - k) Supervisionar o refeitório escolar;
 - l) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das instalações.

Capítulo III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 22º Definição e objetivos

As Estruturas de coordenação educativa e supervisão colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Capítulo III Secção 1 - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 23º Princípios gerais

1. Os departamentos curriculares constituem a estrutura de apoio ao conselho pedagógico que assegura o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação e a gestão curricular na aplicação de orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas e a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. Esta estrutura educativa, constituída transversalmente por docentes de diferentes disciplinas afins, deve procurar assegurar a sua integração e aumentar a eficácia da ação educativa.

Artigo 24º Composição

Os departamentos curriculares são nove:

Departamento curricular	Grupos de recrutamento
Departamento da Educação Pré-Escolar	100
Departamento do 1º ciclo	110
Departamento de Português	200 / 210 /220 - que lecionem Português 300 - Português
Departamento de Línguas Estrangeiras	120 /220 /330 - Inglês 320 - Francês

	350 - Espanhol
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	200 - História e Geografia de Portugal 290 - Educação Moral e Religiosa 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade
Departamento de Matemática e Informática	230 / 500 - Matemática 550 - Informática
Departamento de Ciências Experimentais	510 –Física e Química 520 - Biologia e Geologia 230 - Ciências Naturais
Departamento de Expressões	240 - Educação Visual e Tecnológica 530 - Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 260/620 - Educação Física 250 - Educação Musical
Departamento de Educação Especial	910 - Educação Especial

Artigo 25º Competências

1. As competências do departamento curricular devem apontar para:
 - a) Uma dinâmica integradora do trabalho pedagógico;
 - b) Um reforço da articulação interdisciplinar e de trabalho colaborativo;
 - c) Um aumento da eficácia e da qualidade da ação educativa.
2. Neste sentido compete especificamente ao departamento curricular:
 - a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes curriculares por iniciativa da escola;
 - d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão do currículo e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 26º Funcionamento

1. O departamento curricular reúne de acordo com o regimento de funcionamento elaborado ou sempre que se torne necessário, por iniciativa do respetivo coordenador, por solicitação do diretor, do conselho pedagógico ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. O departamento funciona em plenário e por grupo de recrutamento.
3. A vigência do mandato do departamento curricular é coincidente com o mandato do diretor.

Artigo 27º Coordenador do departamento curricular

1. O coordenador de departamento curricular é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira preferencialmente detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica ou avaliação do desempenho docente.
3. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número 2, procede-se de acordo com o disposto no número 6 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 137/2012.
4. O mandato do coordenador de departamento curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor, podendo, contudo, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento, ou a pedido do interessado no final do ano letivo.

Artigo 28º Competências do coordenador de departamento curricular

Compete ao coordenador de departamento curricular:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor, cumprindo e fazendo cumprir as decisões tomadas, promovendo e incentivando a participação dos docentes nas atividades educativas;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- d) Assegurar a articulação curricular entre os diferentes ciclos;
- e) Representar os respetivos professores do departamento, atuando como interlocutor entre o grupo e qualquer outro órgão do agrupamento;
- f) Garantir a circulação de informação entre o conselho pedagógico, o departamento e os representantes de grupo disciplinar, podendo ser realizadas reuniões de trabalho para o efeito;
- g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração do plano de formação dos professores do departamento;
- i) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais

- e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola, nomeadamente o projeto educativo, o contrato de autonomia, o plano anual de atividades e o regulamento interno;
 - k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - l) Exercer as competências que lhe são conferidas no que respeita à avaliação de desempenho dos docentes;
 - m) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Capítulo III Secção 2 - GRUPO DE RECRUTAMENTO

Artigo 29º Composição e funcionamento

1. Os grupos disciplinares são as estruturas complementares de apoio ao departamento curricular, em todas as questões específicas do respetivo grupo disciplinar ou disciplina.
2. São constituídos pelos docentes pertencentes à mesma disciplina ou ao mesmo grupo de recrutamento.
3. Os grupos disciplinares reúnem, ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respetivos representantes de grupo disciplinar, por sua iniciativa, ou pelo diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 30º Representante do grupo disciplinar/coordenador de ano

1. O representante de grupo disciplinar/coordenador de ano deverá ser escolhido pela sua competência científica e pedagógica, bem como pela sua capacidade de relacionamento e liderança.
2. O representante de grupo disciplinar é designado pelo diretor de entre os docentes que integram o grupo disciplinar, desde que existam no mínimo três elementos.
3. O mandato do representante de grupo disciplinar/coordenador de ano tem a duração de quatro anos, se for docente do quadro de nomeação definitiva do agrupamento. Em qualquer outra situação, a designação só é válida pelo período de um ano.
4. As funções de representante de grupo disciplinar/coordenador de ano podem cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor, ou a pedido do interessado no final do ano letivo, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do grupo disciplinar com a anuência do diretor.

Artigo 31º Competências

São atribuições do representante de grupo disciplinar/coordenador de ano:

- a) Planificar e gerir a implementação dos programas e planos curriculares;
- b) Propor medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- c) Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
- d) Propor estratégias de remediação mediante dificuldades diagnosticadas;

- e) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades;
- f) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- g) Selecionar modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e matérias de ensino/aprendizagem coerentes com o projeto educativo do agrupamento e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
- h) Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas ao nível dos diferentes anos de escolaridade;
- i) Apreciar e propor para aprovação os critérios de avaliação, informações-prova e provas de exame de equivalência à frequência;
- j) Apreciar e propor para aprovação a escolha dos manuais escolares;
- k) Proceder à análise crítica dos programas curriculares e de qualquer outra documentação emanada pelos serviços centrais;
- l) Inventariar as necessidades em equipamento e material didático;
- m) Participar no planeamento de horários e distribuição de serviço docente;
- n) Apresentar a avaliação das atividades desenvolvidas e o plano de melhoria.

Capítulo III Secção 3 - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA/TITULARES DE TURMA

Artigo 32º Definição

O conselho de diretores de turma/titulares de turma é a estrutura de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.

Artigo 33º Composição

1. O conselho de titulares de turma é constituído por todos os docentes do 1º ciclo.
2. O conselho dos diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma do 2º, 3º ciclo e ensino secundário.

Artigo 34º Coordenação

Os conselhos de diretores de turma são coordenados por professores designados pelo diretor.

- a) O mandato do coordenador pode ter a duração de um ano, podendo ter, no limite, a duração da vigência do diretor.
- b) As funções de coordenador podem cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor, ou a pedido do interessado no final do ano letivo.

Artigo 35º Competências do coordenador

Compete do coordenador:

- a) Coordenar a ação do conselho a que preside articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- c) Organizar as informações e a documentação específica, de acordo com a legislação;

- d) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 36º Competências

Ao conselho dos diretores de turma, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º137 de 2012, compete:

- a) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- b) Analisar as propostas dos conselhos de turma e transmiti-las através do coordenador, ao conselho pedagógico;
- c) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- d) Promover a interação entre a escola e a comunidade.

O conselho de diretores de turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e antes de cada avaliação de final de período. Reúne extraordinariamente sempre que tal se justifique.

Capítulo III Secção 4 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

Artigo 37º Princípios gerais

Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 38º Competências dos educadores de infância na educação pré-escolar

Aos educadores de infância titulares de grupo tendo em conta as orientações curriculares e o nível de desenvolvimento das crianças compete:

- a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
- b) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
- c) Organizar o ambiente educativo, tendo em conta as características do grupo;
- d) Identificar interesses e necessidades, procedendo ao levantamento de recursos;
- e) Analisar a situação da turma, identificando as características específicas dos alunos a ter em conta no processo ensino/aprendizagem;
- f) Promover e acompanhar o projeto curricular do grupo e proceder à sua avaliação;
- g) Organizar as evidências de desenvolvimento e/ou aprendizagem que servem de suporte ao preenchimento da ficha síntese de avaliação;
- h) No final de cada período letivo inserir as avaliações de cada criança na plataforma Inovar do Agrupamento;
- i) No final de cada período letivo dar a conhecer e a assinar aos encarregados de educação a ficha síntese de avaliação inserida na plataforma Inovar;
- j) Operacionalizar a articulação vertical com o 1º ciclo através de reuniões entre os educadores de infância e os professores do 1º ciclo no início do ano letivo e no final de cada período e realização de atividades entre os dois níveis de ensino ao longo do ano.

Artigo 39º Competências do professor titular de turma no 1º ciclo

São competências do professor titular de turma no 1º ciclo:

- a) Elaborar o plano de turma de acordo com as orientações definidas pelo conselho pedagógico;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a terem conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com o grupo de educação especial, de modo a otimizar o processo de ensino-aprendizagem;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação definidos em conselho pedagógico;
- i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- j) Promover a articulação com as diferentes entidades que se revelem adequadas e vantajosas para o enriquecimento curricular;
- k) Organizar o processo individual do aluno;
- l) Elaborar e pôr em execução planos de apoio pedagógico individuais.

Artigo 40º Conselhos de turma nos 2º, 3º ciclos e secundário

1. Nos 2º, 3º ciclos e secundário, a organização, o acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos é da responsabilidade do conselho de turma.
2. Compete ao conselho de turma:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a terem conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de turma;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

- h) Articular os procedimentos dos professores da turma em contexto de sala de aula, de modo a promover o trabalho colaborativo
 - i) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar dos alunos apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico;
 - j) Organizar, informaticamente, o plano de turma, de acordo com as orientações definidas para o efeito pelo conselho pedagógico.
 - k) Sinalizar os alunos com excesso de faltas injustificadas à Direção do Agrupamento, de modo a que a informação seja comunicada às entidades competentes, nomeadamente, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
5. Dando cumprimento ao disposto no documento anual “Organização do Ano Letivo” (OAL), os conselhos de turma reúnem, ordinariamente, no início do ano letivo e no fim de cada período e, extraordinariamente, sempre que motivos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem. Reúnem, ainda, durante o 1º e 2º períodos para procederem à elaboração e/ou avaliação dos planos de acompanhamento pedagógico individualizado.
6. As reuniões de conselho de turma são convocadas pelo diretor, pelo diretor de turma ou por solicitação de dois terços dos professores do conselho de turma.
7. As reuniões de conselho de turma são presididas pelo respetivo diretor de turma ou, em caso de impedimento deste, por outro professor da turma, designado pelo diretor.
8. O professor que faltar ao conselho de turma de avaliação deve fazer chegar ao diretor, com a antecedência necessária, um registo escrito contendo as propostas de avaliação dos alunos.

Artigo 41º Diretor de turma

- 1. O diretor de turma é nomeado pelo diretor de entre os professores da turma.
- 2. O diretor de turma é designado por um período de um ano letivo.
- 3. Compete aos diretores de turma, nomeadamente:
 - a) Presidir às reuniões de conselho de turma;
 - b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;
 - d) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - e) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e outras atividades conjuntas, facilitando a orientação e acompanhamento dos alunos por parte dos seus encarregados de educação, fomentando a sua participação;
 - f) Assegurar a participação dos professores, pais e alunos na aplicação de medidas de apoio educativo decorrentes de situações de insucesso;
 - g) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa, garantindo o seu caráter

- globalizante e integrador;
- h) Dar cumprimento às decisões dos órgãos pedagógicos do agrupamento;
 - i) Esclarecer os alunos antes da eleição do delegado e subdelegado de turma, no que respeita às funções inerentes ao cargo;
 - j) Reunir com os alunos sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do delegado de turma ou da maioria dos alunos;
 - k) Receber individualmente os pais e encarregados de educação em dia e hora para tal fim indicados, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias;
 - l) Elaborar e pôr em execução planos de apoio pedagógico individuais;
 - m) Operacionalizar a articulação vertical com o 4.ºano através de uma reunião no início do ano letivo entre os diretores de turma do 5.ºano e os professores do 1.ºciclo.

Capítulo IV - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 42º Princípios gerais

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração dos alunos.
2. No âmbito desses serviços verifica-se a existência de:
 - a) Serviço de psicologia e orientação;
 - b) Serviços especializados de educação especial.

Capítulo IV Secção 1 - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 43º Atribuições e objetivos

1. O SPO visa dotar o sistema educativo das necessárias estruturas especializadas de orientação educativa, assegurar a realização de ações de apoio psicológico e orientação escolar e profissionais previstas no artigo 26º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – Lei nº 49/2005 de 30 de agosto.
2. O SPO está sediado na escola sede de agrupamento, Escola Secundária de Miraflores, e tem como área de influência todas as escolas do agrupamento.
3. O SPO assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade, procurando favorecer a integração escolar dos alunos e o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
4. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 190/91 de 17 de maio sobre as atribuições dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), o técnico superior de psicologia orienta o seu trabalho:
 - a) Articulando situações com a educação especial e diretores de turma;
 - b) Desenvolvendo sessões de Orientação Escolar e Profissional;

- c) Promovendo sessões de informação sobre alternativas de prosseguimentos de estudos e sobre as condições gerais de acesso ao ensino superior;
 - d) Atendendo individualmente jovens que apresentam dificuldades nos cursos que frequentam, reavaliando o seu projeto vocacional;
 - e) Apoiando pontualmente alunos com problemas psicológicos, fazendo avaliação e encaminhamento adequado, quando necessário, para consultas de especialidade;
 - f) Atendendo, quando necessário, encarregados de educação.
5. O técnico superior de psicologia afeto ao serviço de psicologia e orientação desenvolve as suas atividades de acordo com um plano anual integrado no PAA do agrupamento, adequando-as à especificidade de cada uma das escolas e contribuindo, na sua especialidade, para a consecução dos objetivos do PEA. No desenvolvimento das suas atividades articula com a direção, com as diferentes estruturas educativas da escola mas também com outras estruturas da comunidade, nomeadamente, na área da saúde, da segurança social, do emprego e formação profissional entre outras.
6. No desenvolvimento das atividades é reconhecida a autonomia técnico-científica, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 190/91, bem como a aplicação do código deontológico da prática profissional da psicologia adotado pelas associações científico-profissionais portuguesas e internacionais, nomeadamente a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias.
7. O SPO dispõe de instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das suas funções.
8. O serviço tem acesso privilegiado às informações no âmbito da orientação vocacional, bem como a toda a documentação relacionada com o cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação em vigor.
9. A intervenção de outros parceiros ou especialistas nas áreas definidas nas atribuições do serviço pressupõe a análise prévia desses projetos pelo serviço, de modo a que as várias intervenções possam ser adequadamente articuladas para contribuir, em conjunto, para promover o desenvolvimento e formação dos alunos.

Artigo 44º Funcionamento

De acordo com as disposições legais, articula-se com todos os órgãos da comunidade educativa e instituições afins.

Capítulo IV Secção 2 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 45º Educação especial

Devido à sua especificidade é criado no agrupamento o departamento de educação especial.

Artigo 46º Definição

A educação especial visa responder às necessidades educativas dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente.

Artigo 47º Composição

O departamento de educação especial é composto pelos docentes de educação especial, colocados no grupo de recrutamento 910 ou por docentes do agrupamento com formação adequada na área de educação especial.

Artigo 48º Competências

Aos docentes de educação especial compete, enquanto tal:

- a) Colaborar na aplicação e no desenvolvimento das medidas previstas do Decreto-Lei nº 3/2008;
- b) Colaborar com o diretor na organização e implementação das respostas educativas adequadas aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- c) Promover a existência de condições nas escolas para a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- e) Articular as respostas às necessidades educativas dos alunos com outras estruturas de orientação educativa, o SPO, e todos os serviços que apoiam o aluno;
- f) Colaborar com o educador, professor titular de turma e/ou conselho de turma na referência, avaliação e acompanhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- g) Desenvolver projetos de parceria com o centro de recursos para a inclusão (CRI) e a comunidade local, no sentido de otimizar as respostas aos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008;
- h) Elaborar, em parceria com a equipa educativa, os planos educativos individuais (PEI) e os currículos específicos individuais (CEI) para alunos abrangidos por esta modalidade.

Artigo 49º Organização de respostas específicas no âmbito da educação especial - unidade de ensino estruturado

Existem duas unidades de ensino estruturado neste agrupamento. As unidades em funcionamento destinam-se a alunos com perturbações do espectro do autismo (PEA). Trata-se de uma resposta educativa específica e sequencial, que pretende:

- a) Promover a participação dos alunos com PEA nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem.
- b) Aplicar e desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que, com base no modelo de ensino estruturado, facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptações ao contexto escolar.
- c) Melhorar a qualidade de vida dos alunos com PEA, aumentando os seus desempenhos e capacidades adaptativas, de modo a atingir o máximo de autonomia, bem-estar e nível de participação junto dos pares.

Artigo 50º Avaliação dos alunos de educação especial

1. Os alunos ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro – educação especial, são

- avaliados de acordo com a legislação geral em vigor, o presente regulamento interno e o seu programa educativo individual (PEI).
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que beneficiam da alínea d) do artigo 16º do Decreto-Lei nº 3/2008 – Adequações no processo de avaliação, prestam as mesmas provas finais que os restantes examinandos, usufruindo de algumas condições especiais de acordo com o seu PEI.
 3. Os alunos com a medida educativa currículo específico individual (CEI), alínea e) do artigo 16º do Decreto-Lei nº 3/2008, não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum.
 4. A avaliação dos alunos com a medida CEI é expressa com a menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a avaliação do aluno.

Capítulo IV Secção 3 - APOIO PEDAGÓGICO (1º, 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO)

Artigo 51º Conceito de apoio pedagógico

É o conjunto das estratégias e atividades, concebidas e realizadas na escola, no âmbito curricular e extracurricular, contribuindo para que os alunos adquiram os conhecimentos e as competências e desenvolvam as capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos em vigor.

Artigo 52º Modalidades de apoio pedagógico e normas de funcionamento

As modalidades de apoio pedagógico disponibilizadas pelo Agrupamento, bem como as suas normas de funcionamento, encontram-se definidas no documento anual “Organização do Ano Letivo” (OAL), competindo à direção aplicá-las no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação em vigor.

Capítulo IV Secção 4- ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Artigo 53º Definição Geral

1. As atividades extracurriculares constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para ocupar o tempo livre dos alunos e que são de frequência facultativa quando não incluem atividade letiva.
2. A fim de proporcionar e facilitar a formação integral e a realização pessoal do educando, as atividades extracurriculares a desenvolver devem ser designadamente:
 - a) de carácter desportivo;
 - b) de carácter artístico;
 - c) de carácter tecnológico;
 - d) de carácter científico;

- e) de solidariedade e voluntariado;
- f) no âmbito da oferta curricular do agrupamento de escolas.

Artigo 54º Objetivos Gerais

1. Ocupar o aluno em áreas diversificadas.
2. Contribuir para a formação integral do aluno, tornando-o mais interessado pelo mundo que o rodeia nas várias vertentes, quer sejam do domínio humanístico, social ou tecnológico.

Artigo 55º Apoio à família na educação pré-escolar: Definição e âmbito

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) desenvolve-se nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
2. As AAAF resultam de um acordo tripartido entre o Município de Oeiras, Agrupamento de Escolas de Miraflores e a Associação de Pais.

Artigo 56º Responsabilidade e competências

1. O regime de funcionamento das AAAF é da responsabilidade da Associação de Pais da EB Alto de Algés / JI Luísa Ducla Soares.
2. O plano das atividades elaborado pelo serviço de animação e de apoio à família deverá ser dirigido à Diretora do agrupamento que enviará ao Departamento da Educação Pré-escolar para este emitir um parecer.
3. A supervisão e a avaliação das atividades são da competência dos educadores titulares de grupo.
4. Os monitores responsáveis pela execução das mesmas serão avaliados pela Associação de Pais.

Artigo 57º Recursos humanos

No desenvolvimento das AAAF, as crianças são acompanhadas por monitores contratados pela entidade promotora deste serviço.

Artigo 58º Período de funcionamento

Nos estabelecimentos da educação pré-escolar, a AAAF será assegurada nos períodos escolares e nos períodos de interrupção letiva, exceto no mês de agosto.

Artigo 59º Componente de apoio à família no 1º ciclo: Definição e objetivo

1. As atividades de Componente de Apoio à Família desenvolvem-se nos estabelecimentos do 1º ciclo quando existem as condições indispensáveis à sua implementação e as necessidades das famílias o justifique.
2. A componente de apoio à família no 1º ciclo destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupções letivas.
3. A componente de apoio à família no 1º ciclo é assegurado pelo Agrupamento de Escolas de Miraflores na EBI Miraflores e pela Associação de Pais do Alto de Algés na EB1/JI Alto de

Algés

4. Os estabelecimentos de ensino EB1/JI Alto de Algés e JI Luisa Ducla Soares acolhem as crianças a partir da 8h.

Artigo 60º Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo: Definição

1. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. Os planos de atividades do agrupamento, serão anualmente anexados ao presente regulamento após aprovação obrigatória em conselho geral.

Artigo 61º Horário de funcionamento e duração semanal das atividades

1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se em horário a definir anualmente.
2. A direção do agrupamento pode, desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da atividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

Artigo 62º Frequência

1. As atividades de enriquecimento curricular são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
2. As inscrições terão lugar no início de cada ano letivo.

Artigo 63º Faltas dos alunos

1. Os alunos inscritos nas atividades de enriquecimento curricular têm o dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Poderão faltar apresentando ao professor titular de turma a respetiva justificação do encarregado de educação.
3. Os alunos têm o dever de correção e de obediência para com os profissionais responsáveis por estas atividades.
4. Os professores poderão marcar faltas por mau comportamento, sempre que os alunos manifestem repetidos comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência. Se um aluno acumular o máximo de três faltas por mau comportamento, será convocado o respetivo encarregado de educação. No caso do mau comportamento persistir, poderá vir a ser excluído da frequência das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 64º Planificação das atividades

1. As atividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas em parceria obrigatória com a entidade promotora, mediante a celebração de um acordo de colaboração que deve

identificar:

- a) As atividades de enriquecimento curricular;
 - b) O horário semanal de cada atividade;
 - c) O local de funcionamento de cada atividade;
 - d) As responsabilidades/competências de cada uma das partes;
 - e) Número de alunos em cada atividade.
2. A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve envolver obrigatoriamente os professores do 1º ciclo titulares de turma.

Artigo 65º Promotores

1. As AECS na Escola Básica do Alto de Algés resultam de um acordo tripartido entre o Município de Oeiras, Agrupamento de Escolas de Miraflores e a Associação de Pais.
2. As AECS na Escola Básica de Miraflores resultam de um protocolo tripartido entre o Município de Oeiras, Agrupamento de Escolas de Miraflores e IPSS Sopro de Sonhos.

Artigo 66º Supervisão

1. Aos professores titulares de turma compete assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
2. Em complemento da supervisão pedagógica prevista no número 1 deste artigo, haverá também lugar, em regime de alternância, a reuniões dos professores dinamizadores com os conselhos de docentes para a articulação curricular e com os departamentos curriculares respetivos.

Artigo 67º Clubes: Definição

1. Os clubes constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para ocupar o tempo livre dos alunos e que são de frequência facultativa quando não possuem atividade letiva.
2. Os clubes têm uma natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa.

Artigo 68º Duração

Os clubes têm a vigência de um ano, podendo ser extintos ou renovados, no final de cada ano letivo pelo conselho pedagógico.

Artigo 69º Formulação da proposta de criação

Requisitos:

- a) Atividade a desenvolver;
- b) Responsáveis;
- c) Destinatários;

- d) Recursos materiais;
- e) Regras de funcionamento;
- f) Calendarização;
- g) Local e horário de funcionamento;
- h) Indicação do local de inscrição no clube.

Artigo 70º Regras complementares

1. A participação dos alunos nos clubes necessita de autorização prévia dos encarregados de educação.
2. O controlo da assiduidade dos alunos deverá ser feito pelo professor responsável pelo clube comunicando as faltas aos respetivos diretores de turma.
3. O professor responsável por cada clube deverá apresentar um relatório escrito ao conselho pedagógico.
4. A renovação das propostas de clubes, calendarizados para além de um ano, poderá ser concedida após aprovação do relatório pelo conselho pedagógico.

Subsecção I - Desporto escolar

Artigo 71º Constituição

O clube de desporto escolar é constituído pelos docentes da área de Educação Física ou outros docentes com formação e perfil adequado.

Artigo 72º Coordenação

1. A coordenação do clube de desporto escolar é assegurada por um docente designado pelo diretor, de entre os docentes que o integram.
2. Compete ao professor coordenador do desporto escolar:
 - a) Elaborar, em conjugação com os docentes intervenientes no processo e de acordo com as diretivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das atividades do desporto escolar e assegurar que estas estejam integradas no plano de atividades da escola;
 - b) Incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas aberto à participação da generalidade da respetiva população escolar, concretamente através da coordenação das atividades previstas nas legislação em vigor;
 - c) Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;
 - d) Enviar, sob a forma de projeto, o programa e o orçamento do desporto escolar para o órgão competente da respetiva estrutura de coordenação da direção regional de educação, através dos órgãos de administração e gestão da escola, de forma que o mesmo passe a fazer parte do planeamento regional do desporto escolar;
 - e) Representar o clube de desporto escolar na equipa de projetos de desenvolvimento educativo.

Capítulo IV Secção 5 - BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 73º Definição

1. As bibliotecas escolares do Agrupamento de Escolas de Miraflores, a seguir designadas por BE, são constituídas por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário), humanos (professores, funcionários e alunos) e documentais, organizados de modo a oferecerem à comunidade escolar elementos que contribuam para a sua formação, informação e cultura.
2. As BE, parte integrante do processo educativo, são um polo dinamizador da vida pedagógica da escola, promovendo a igualdade de oportunidades e o consequente esbatimento de diferenças sociais.
3. As BE desenvolvem a sua ação em articulação com os departamentos curriculares, diretores de turma, docentes das áreas curriculares não disciplinares e professores em geral, com as várias escolas e/ou bibliotecas do agrupamento e com a biblioteca municipal.
4. As BE coordenam a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento, essenciais ao desenvolvimento curricular e não curricular, bem como à formação integral do indivíduo.
5. As BE promovem competências essenciais à sociedade de informação e ao paradigma educacional humanista.
6. As BE fazem parte do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares e as equipas educativas implementam os seus princípios.

Artigo 74º Objetivos

1. Apoiar e promover os objetivos definidos de acordo com as finalidades e currículo do agrupamento;
2. Desenvolver competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, no tratamento e na produção de informação, nomeadamente pesquisa, seleção, análise crítica, produção e utilização de documentos em diferentes suportes;
3. Dotar as escolas de uma coleção adequada às necessidades curriculares e interesses dos utilizadores;
4. Apoiar as atividades de âmbito curricular disciplinar e não disciplinar;
5. Organizar atividades que favoreçam a consciencialização e a sensibilização para as questões de ordem social e cultural;
6. Criar e manter nas crianças e jovens o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
7. Difundir o conceito de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia.

Artigo 75º Política documental

1. A política documental das BE do agrupamento será definida após auscultados os vários departamentos, devendo estar de acordo com:
 - a) O currículo nacional;
 - b) O projeto educativo do agrupamento;

- c) O projeto de desenvolvimento curricular do agrupamento;
 - d) O equilíbrio entre os níveis de ensino existentes no agrupamento;
 - e) As necessidades educativas especiais e as origens multiculturais dos alunos;
 - f) As áreas curricular, extracurricular e lúdica;
 - g) O equilíbrio entre todos os suportes.
 - h) Obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de alunos;
 - i) As áreas do saber, respeitando as áreas disciplinares.
2. O professor bibliotecário, com o apoio da equipa da BE, será o principal responsável pela execução da política documental definida.
 3. Todos os documentos adquiridos pela escola serão registados nas BE e receberão o respetivo tratamento documental.
 4. Os documentos obtidos pela escola (oferta, permuta ou compra) devem situar-se no espaço das BE, sem prejuízo de haver requisições a médio e a longo prazo, devidamente justificadas e regulamentadas num documento de itinerâncias/ transferências elaborado pelos professores bibliotecários.
 5. Às BE reserva-se o direito de proceder ao desbaste da coleção sempre e quando estão em causa o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Coleção, aprovado pelos órgãos da escola.

Artigo 76º Organização/Gestão

1. As BE, centro de recursos educativos, requerem condições que garantam o seu bom funcionamento, nomeadamente em termos de área, localização e acessibilidades bem como da organização da área nuclear da qual devem fazer parte as seguintes zonas funcionais: zona de acolhimento, zona de leitura informal, zona de consulta da documentação, zona multimédia e Internet, zona de leitura áudio e vídeo.
2. As BE possuem um regimento próprio.
3. As BE orientam-se por um plano de ação, definido a médio ou longo prazo, que contempla a política documental, a dinâmica intra agrupamento e a gestão de recursos humanos e materiais e políticas concelhias;
4. As BE apresentam, anualmente, um plano de atividades, decorrente do plano de ação, sujeito à aprovação do conselho pedagógico, devendo respeitar o projeto educativo do agrupamento, o projeto curricular, os objetivos definidos para o ano escolar, os objetivos gerais das BE, os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização.

Artigo 77º Professor bibliotecário

1. Os serviços das BE são assegurados por docentes e não docentes, sob a coordenação de um docente com formação especializada e ou experiência na área, designado pelo órgão de gestão para um período de quatro anos, de acordo com a portaria nº756/2009 de 14 de julho.

Ao professor bibliotecário compete:

- a) Coordenar a equipa, articulando estratégias e procedimentos e assegurando o exercício das respetivas competências;

- b) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento;
 - c) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo, do projeto curricular de agrupamento e dos projetos curriculares de turma;
 - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
 - e) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
 - f) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
 - g) Propor a aquisição de materiais e equipamento, ouvida a equipa educativa das bibliotecas;
 - h) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;
 - i) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;
 - j) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
 - k) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE).
2. Na BE da escola sede, além do professor bibliotecário, integram ainda a equipa educativa outros professores de diferentes áreas disciplinares e um funcionário.

Artigo 78º Equipa Educativa

1. Os docentes que integram a equipa das BE são designados pelo diretor do agrupamento.
2. O coordenador da equipa da BE é designado pelo diretor de entre os professores bibliotecários e deve representar as BE no Conselho Pedagógico, nos termos do Regulamento Interno.
3. O crédito horário a atribuir aos coordenadores das BE será estabelecido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 79º Parcerias/Dinâmicas Concelhias

1. As redes concelhias de bibliotecas escolares, a unidade-base da rede nacional de bibliotecas escolares em construção, articulam-se com a Rede de Leitura Pública, de que fazem parte a Biblioteca Municipal e os seus serviços descentralizados e outros centros de informação e documentação de âmbito local ou regional. A cooperação das bibliotecas escolares com as bibliotecas públicas e respetivos SABE's (Serviços de Apoio às Bibliotecas Escolares) é essencial ao desenvolvimento sustentado da BE, dado o apoio técnico e documental destes serviços às bibliotecas escolares.
2. As BE do agrupamento estão integradas no grupo de trabalho concelhio de Oeiras

colaborando nas suas atividades;

3. As BE estabelecerão parcerias com diversas entidades públicas ou privadas sempre que daí resulte um enriquecimento na promoção da qualidade do serviço aos seus utilizadores.

Artigo 80º Avaliação

1. A avaliação da BE encontra-se incorporada no processo de autoavaliação do agrupamento e articula-se com os objetivos do seu projeto educativo.
2. A avaliação da BE deve apoiar-se em evidências e indicadores, recolhidos de forma sistemática, no decurso do ano letivo, e envolver diferentes atores.
3. Os professores bibliotecários deverão elaborar o relatório de autoavaliação das BE, o qual deverá apresentado e analisado em conselho pedagógico.

Capítulo IV Secção 6 – Segurança escolar

Artigo 81º Âmbito e coordenação

1. O agrupamento dispõe de plano de segurança (que inclui a intervenção, emergência e evacuação) que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa e integralmente cumprido por todos quando acionado.
2. O plano de evacuação será revisto e modificado anualmente, após a avaliação decorrente dos simulacros.
3. A coordenação do plano de segurança do agrupamento está a cargo de um professor nomeado pelo diretor.

Capítulo V - ESTRUTURAS DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

Capítulo V Secção 1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 81º Normas de funcionamento

1. A secretaria é o serviço de apoio administrativo de toda a comunidade educativa competindo-lhe, genericamente, executar os procedimentos legais necessários ao correto funcionamento administrativo da escola nas suas diversas áreas.
2. Os serviços administrativos funcionam no pavilhão A da escola sede e asseguram os serviços de:
 - a) Expediente geral;
 - b) Alunos;
 - c) Pessoal;
 - d) Contabilidade;
 - e) Ação social escolar.

3. Nas escolas básicas do Agrupamento de Escolas de Miraflores será alocada uma assistente técnica administrativa para apoio administrativo.
4. Estes serviços prestam apoio aos órgãos de gestão e têm à sua guarda os livros e processos relativos aos mesmos serviços.
5. As atribuições, competências e divisão por áreas são definidas pelo diretor, ouvido o chefe dos serviços de administração escolar.
5. As áreas funcionais estão sob direta responsabilidade do chefe dos serviços de administração escolar.
6. O horário de funcionamento é das oito às dezassete horas. O horário de atendimento ao público é das oito e trinta às quinze horas. Não é permitida a entrada a quaisquer pessoas estranhas ao serviço.

Artigo 82º Ação social escolar

1. Os serviços de ação social escolar visam minimizar as desigualdades sócio – económicas dos alunos de forma a promover o combate à exclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.
2. Os serviços de ação social escolar são assegurados por um assistente técnico.
3. A coordenação dos serviços de ação social escolar é assegurada pelo chefe dos serviços de administração escolar.
4. A organização administrativa é assegurada por um ou mais assistentes técnicos, enquadrados na gestão do pessoal afeto aos serviços de administração escolar.
5. A ação social escolar abrange os programas/serviços de:
 - a) Auxílios económicos;
 - b) Alimentação escolar;
 - c) Leite escolar;
 - d) Papelaria;
 - e) Transporte escolar;
 - f) Prevenção e saúde escolar;
 - g) Seguro escolar;
 - h) Bolsa de Manuais Escolares.

Capítulo V Secção 2 - REPROGRAFIAS

Artigo 83º Normas de funcionamento

1. As reprografias são uma estrutura de apoio aos serviços administrativos e áreas pedagógicas.
2. O horário de funcionamento deve estar exposto em local visível junto às suas instalações.
3. O preço de reprodução de originais deve constar de uma tabela de preços que deve estar afixada num em local visível.
4. Os originais, sobretudo fichas de trabalho e de avaliação, deverão ser entregues com antecedência mínima de 48 horas pessoalmente ou enviadas por *email*.
5. Deverá ser registado, em dossiê próprio, todo o material requisitado.

Artigo 84º Competências do responsável pela reprografia

1. Fazer a requisição dos materiais necessários ao funcionamento do seu setor.
2. Fazer a inventariação de necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos.
3. Manter o inventário do seu setor atualizado.
4. Manter pelo período de dois anos um arquivo de todas as requisições.

Capítulo V Secção 3 - BUFETES ESCOLARES

Artigo 85º Princípios gerais

1. Os bufetes escolares constituem um serviço suplementar do fornecimento de refeições, pelo que devem observar os princípios de uma alimentação equilibrada e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
2. O regime de preços a praticar nos bufetes deve refletir e apoiar a promoção de hábitos alimentares saudáveis junto dos alunos, prosseguindo designadamente as orientações emanadas pela direção-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Artigo 86º Normas de Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos bufetes deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
2. Os preços de venda dos produtos devem ser afixados em local visível, sendo de fácil consulta.
3. Compete ao diretor, em função dos normativos em vigor, determinar quais os produtos que não devem ser postos à venda.
4. O responsável é um assistente operacional designado pelo diretor.

Artigo 87º Competências do responsável pelo bufete

1. Inventariar os produtos necessários em termos de aquisição.
2. Garantir a boa qualidade dos produtos adquiridos e o bom estado de conservação dos produtos armazenados, expostos e servidos.
3. Devolver ou inutilizar, informando o diretor, os produtos que não se apresentem em boas condições.
4. Manter um pequeno *stock* de produtos e garantir que não esgote em condições normais.
5. Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos.
6. Manter inventários atualizados, tanto dos produtos consumíveis em armazém, como dos equipamentos.

Capítulo V Secção 4 - REFEITÓRIOS ESCOLARES

Artigo 88º Definição

1. As escolas do agrupamento asseguram o serviço de refeições escolares por adjudicação por contrato de concessão a empresa de restauração coletiva entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares no 2º e 3º ciclos e pela CMO no pré - escolar e 1º ciclo do Ensino Básico.
2. Podem utilizar o refeitório os alunos, os professores e os funcionários do agrupamento ou, desde que autorizados pelo diretor, outros elementos.
3. O horário de funcionamento do refeitório deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
4. A marcação das refeições deve ser feita na véspera, ou no próprio dia com muita.
5. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
6. O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos dos ensinos básico é o fixado por lei.
7. As ementas das refeições devem ser afixadas antecipadamente nos locais próprios, sempre que possível no final da semana anterior, e no *site* do agrupamento.
8. Para apoio no 1º ciclo, ao funcionamento do refeitório, é destacado um funcionário assistente operacional por cada trinta alunos, com direito a refeição.
9. Para apoio na EBI Miraflores e ES Miraflores são destacados dois assistentes operacionais com direito a refeição para acompanhamento e supervisão do cumprimento de regras e alimentação.
10. Não é permitido por razões de segurança comida vinda do exterior dentro do refeitório
11. O refeitório tem ementas adaptadas às condições específicas de cada aluno desde que documentadas pelo médico / razões religiosas ou outras

Capítulo VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Capítulo VI Secção 1 - ALUNOS

Artigo 89º Princípios gerais

Constituem a população discente do agrupamento de escolas de Miraflores, todos os alunos matriculados em cada ano letivo. A condição de aluno confere a cada um, um conjunto de DIREITOS e DEVERES.

Artigo 90º Valores nacionais e cultura de cidadania

Os estipulados no artigo 6º da Lei nº 51/2012.

Artigo 91º Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pela Lei nº 51/2012, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pela Lei nº 51/2012, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 92º Direitos dos alunos

1. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados: o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no agrupamento ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu

- processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Artigo 102º ao Artigo 107º do regulamento interno;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e/ou participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula ou abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número 1 deste artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei nº 51/2012.

Artigo 93º Prémios de mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7º da Lei nº 51/2012, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinado a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. Cada escola procura estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 94º Quadro de Mérito

1. As menções para o quadro de mérito do ensino básico são indicadas no final do ano letivo.
2. Para selecionar os alunos utilizam-se os seguintes critérios:
 - a) Ter obtido a média de 4,5 nas classificações das disciplinas curriculares;
 - b) Não ter obtido nível inferior a 3 em qualquer disciplina curricular;
 - c) Não ter faltas injustificadas, nem ter sido sujeito a qualquer medida de carácter disciplinar.
3. O conselho de turma verificará quais os alunos que se encontram nas condições referidas anteriormente e dará conhecimento à Direção.

Artigo 95º Deveres gerais dos alunos

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40º da Lei nº 51/2012, de:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade género, condições económicas, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atestem, contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir a Lei nº 51/2012, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, provas de avaliação, reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. A violação dos deveres designados nas alíneas r) e s) do ponto 1 deste artigo implica a apreensão do equipamento por parte do professor e posterior restituição.

3. Ao aluno, enquanto elemento responsável da comunidade educativa, incumbem ainda os seguintes deveres:

- a) Ser diariamente portador do cartão de estudante, os quais deve ser apresentado, sempre que solicitado;
- b) Trazer diariamente o material escolar necessário à realização dos seus trabalhos escolares, sendo cuidadoso com a sua conservação;
- c) Ser participativo, colaborante e disciplinado nas atividades desenvolvidas durante as aulas, mantendo a atitude de valoração das mesmas, até ao fim da sua duração;
- d) Participar obrigatoriamente nas atividades educativas desenvolvidas pelo

- agrupamento, em alternativa ou em substituição das aulas curriculares;
- e) Dirigir-se para as aulas ou qualquer outra atividade imediatamente após o toque de campainha, aguardando, à entrada do respetivo bloco/sala de aula, que lhe seja dada ordem de entrada;
 - f) Em caso de falta do professor os alunos deverão aguardar instruções do pessoal não docente. Nas disciplinas em que funcionem duas aulas consecutivas de 50 minutos, no caso de não substituição dos primeiros 50 minutos, os alunos deverão apresentar-se à hora em que se iniciaria a segunda aula.
 - g) Entrar e sair do estabelecimento pelos portões de acesso em uso, munido do cartão;
 - h) Não praticar qualquer ato ilícito, como por exemplo a prática de jogos que envolvam dinheiro/jogos de azar;
 - i) Não estabelecer diálogo com elementos exteriores ao estabelecimento, através das vedações;
 - j) Deitar o lixo nos recipientes próprios;
 - k) Circular nos corredores, escadas e patamares sem gritos, correrias ou qualquer outro tipo de brincadeiras;
 - l) Andar sem boné nos espaços interiores dos estabelecimentos que integram o agrupamento;
 - m) Alertar os funcionários ou os docentes sempre que alguém brinque com objetos ou substâncias que ponham em risco a integridade física de qualquer elemento da comunidade educativa;
 - n) Comunicar aos funcionários a necessidade de recuperar objetos caídos em lugares considerados perigosos, nomeadamente telhados, árvores e valas;
 - o) Entregar aos funcionários objetos que encontre abandonados no recinto escolar;
 - p) Comunicar ao adulto mais próximo, docente ou funcionário, a presença de elementos estranhos ao estabelecimento no interior do recinto escolar;
 - q) Não mastigar pastilha elástica dentro das salas de aula;
 - r) Não permanecer na sala de aula durante o intervalo;
 - s) Respeitar a ordem de chegada e formar filas, sempre que necessário, nomeadamente em locais como o refeitório, o bufete, a papelaria e os serviços administrativos;
 - t) Comparecer junto do diretor de turma, do diretor, do coordenador de estabelecimento, do professor ou do funcionário sempre que solicitado;
 - u) Evitar brincadeiras que possam provocar estragos;
 - v) Não jogar à bola fora dos locais reservados para tal fim;
 - w) Não comer, beber e manusear alimentos na sala de aula;
 - x) Não permanecer junto dos blocos durante o funcionamento das aulas;
 - y) Cumprir as normas de utilização dos diferentes locais da escola, nomeadamente laboratórios, refeitório, bufete, biblioteca e pavilhão gimnodesportivo;
 - z) Nunca transpor, sob qualquer pretexto, as grades de proteção da escola;
 - aa) Ausentar-se da sala de aula apenas quando autorizado pelo professor;
 - bb) Consumir as refeições reservadas. Se tal não suceder e não anular a reserva em tempo útil, o aluno fica obrigado a pagar as refeições na totalidade;
 - cc) Utilizar corretamente o cartão de estudante no acesso aos serviços e às escolas do agrupamento, de acordo com as normas de utilização vigentes.

Artigo 96º Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido, devidamente fundamentado, é apresentado por escrito ao diretor de turma.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número 3 deste artigo.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos da Lei nº 51/2012.

Artigo 97º Competências do delegado e do subdelegado de turma

1. Reunir periodicamente com os colegas de turma.
2. Estar presentes em todas as reuniões para que forem convocados.
3. Defender os interesses dos colegas da turma.
4. Expor ao diretor de turma toda e qualquer situação detetada pelos próprios alunos e que considerem dever ser tratada de forma especial nomeadamente: incidentes disciplinares, problemas relacionados com a aprendizagem ou com o funcionamento das aulas, entre outras.
5. Representar a turma junto do diretor de turma, do diretor, nos conselhos de turma que não sejam de avaliação.
6. Contribuir para um clima positivo que facilite a integração e as aprendizagens de todos os alunos.
7. Colaborar com o diretor de turma e outras estruturas da escola na resolução de conflitos ou problemas para os quais a sua intervenção seja solicitada.
8. No início de cada aula, verificar o estado da sala, comunicando por escrito qualquer situação inadequada.
9. No final da aula, zelar para que tudo fique nas condições de limpeza e arrumação necessárias a nova utilização, solicitando para tal a colaboração de todos os alunos da turma.

Artigo 98º Perfil do delegado e subdelegado de turma

1. Ter um relacionamento fácil com todos os membros da turma.
2. Cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os elementos da comunidade escolar.
3. Assumir com facilidade o papel de porta-voz dos colegas e interlocutor válido entre estes e os professores.
4. Ser capaz de representar os colegas nas reuniões em que for necessário.

Artigo 99º Forma de Eleição

1. O delegado e o subdelegado são eleitos por sufrágio direto e secreto dos alunos da turma até 30 dias após início das aulas de cada ano letivo.
2. O diretor de turma coordena o ato eleitoral, desencadeando-o numa das suas aulas ou em reunião convocada para o efeito.
3. É eleito delegado o aluno mais votado por maioria absoluta, ficando os segundo, terceiro e quarto alunos mais votados, respetivamente, subdelegado, 1º suplente e 2º suplente; se no primeiro escrutínio nenhum aluno obtiver os votos necessários para ser eleito delegado, procede-se a uma segunda volta entre os dois alunos mais votados anteriormente.
4. Do ato eleitoral é redigida ata correspondente em impresso próprio, que é assinada pelos alunos eleitos e pelo diretor de turma. Esta é entregue ao diretor, ficando cópias para o delegado, o subdelegado e o diretor de turma. A cópia da ata de eleição deve constar no processo individual dos alunos eleitos para delegado e subdelegado.

Artigo 100º Destituição

1. O delegado e o subdelegado de turma podem ser destituídos se ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) Aplicação de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Incumprimento do dever de assiduidade;
 - c) Incumprimento da maioria das competências atribuídas;
 - d) Atuação desenquadrada do perfil definido.
2. Em qualquer dos casos apresentados anteriormente, a destituição pode ocorrer por iniciativa fundamentada do diretor de turma, por requerimento do próprio ou por dois terços dos alunos da turma, sendo esta decisão ratificada em reunião entre os alunos e o respetivo diretor de turma.
3. Caso ocorra uma destituição, os alunos suplentes ocupam os novos lugares pela ordem em que foram votados, sendo o facto registado em ata, a qual deve ser entregue ao diretor, ficando cópia para o diretor de turma e os alunos envolvidos. Esta ata deve constar do processo individual destes alunos.

Artigo 101º Associação de estudantes

1. A associação de estudantes representa os alunos e rege-se por estatutos próprios publicados no Diário da República, III Série, em 21/10/1993, os quais não devem contrariar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Agrupamento e o estipulado no ponto 5 do artigo 8º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e demais legislação em vigor.
2. A associação de estudantes rege-se pelos seguintes objetivos:
 - a) Representar e defender os direitos dos estudantes;
 - b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação responsável em todas as atividades escolares;
 - c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria política e juvenil;
 - d) Coordenar as atividades estudantis de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelo órgão;
 - e) Assegurar uma informação honesta, objetiva e imparcial junto dos estudantes acerca dos

- problemas do ensino em geral e da própria escola;
- f) Promover a formação cultural e desportiva dos estudantes, organizando atividades que visem esse fim;
 - g) Cooperar com outros organismos juvenis cujos princípios não contrariem o seu estatuto.
3. A associação de estudantes é composta pelas seguintes estruturas:
 - a) Direção, que inclui um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais;
 - b) Conselho fiscal, composto por um presidente e dois secretários;
 - c) Assembleia geral, enquanto órgão deliberativo máximo da associação, composta pelos alunos da escola.
 4. As estruturas apresentadas no ponto três regem-se por competências estabelecidas nos estatutos da associação de estudantes.
 5. As eleições para a associação de estudantes seguem o estipulado nos seus estatutos. O Diretor articulará com a AE cessante e com as listas candidatas a realização da campanha eleitoral.
 6. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir na sua composição uma percentagem mínima de 40% de alunos de cada um dos sexos.
 7. As atividades promovidas pela associação de estudantes nas instalações da escola carecem de autorização prévia do Diretor.

Artigo 102º Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos, bem como as fichas de registo de avaliação.
3. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos ao serviço de gestão de alunos e da ação social escolar.
4. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos ou outros profissionais que trabalhem sobre a sua égide e os serviços do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
5. O processo individual do aluno pode ser consultado pelo aluno e pelos pais ou encarregado de educação do aluno menor, na sala de diretores de turma no horário de atendimento.
6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 103º Outros instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) As fichas de registo de avaliação

- c) As informações registadas no programa informático em funcionamento no Agrupamento.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são enviadas no final de cada momento de avaliação aos pais e encarregados de educação, designadamente, no final do primeiro e terceiro período escolar pelo educador de infância no pré-escolar, no final de cada período escolar, pelo professor titular da turma, no primeiro ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
4. As informações registadas no programa informático ficam afetas ao número do processo do aluno e podem revestir-se de natureza pedagógica ou comportamental.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda enviadas ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Artigo 104º Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do número 1 do Artigo 101º e no número 3 do presente artigo.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número 1 deste artigo.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número 3 deste artigo, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. O registo de assiduidade estará disponível online para consulta. Caso tal não aconteça, as faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação pelo meio mais expedito.

Artigo 105º Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos na Lei nº 51/2012.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula consideram-se faltas injustificadas.
5. As faltas de pontualidade e de material são assinaladas na aplicação informática. A terceira falta de material ou de pontualidade e seguintes, à mesma disciplina, serão convertidas em faltas de presenças e marcadas pelo professor da disciplina no respetivo suporte. Esta situação deverá ser

comunicada pelo diretor de turma ao encarregado de educação.

6. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
7. A participação em visitas de estudos previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 106º Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente quais as atividades que o aluno pode ou não realizar.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 deste artigo, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 107º Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais

- aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos atendíveis, devidamente ponderados pelo diretor de turma, que não estejam referidos nas alíneas anteriores.
2. Na educação pré-escolar compete ao encarregado de educação comunicar ao docente titular de grupo o motivo da ausência.
 3. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
 4. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 6. A aceitação da justificação de faltas depende do cumprimento do estipulado nos números 2, 3 e 4 do presente artigo. Não serão aceites as justificações que não refiram o motivo da falta ou estejam indevidamente preenchidas (nomeadamente ausência de referência ao dia e/ou hora em que ocorreu e/ou não conter assinatura do encarregado de educação).
 7. O não cumprimento do número 6 deste artigo implica a injustificação da falta e a respetiva comunicação ao encarregado de educação.
 8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis, tais como:
 - a) Realização de trabalhos que correspondam à compensação das aprendizagens em falta;
 - b) Recomendação da frequência de apoio ao estudo ou sala de estudo, em horário indicado pelo docente. Estas medidas devem ser comunicadas pelo docente ou pelo diretor de turma ao encarregado de educação.

Artigo 108º Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do Artigo 113º;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

- c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula;
 - e) A falta corresponda à terceira ou seguinte falta de material ou pontualidade à mesma disciplina, salvo situações não imputáveis ao aluno.
2. Na situação prevista na alínea c) do número 1 deste artigo, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 109º Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número 2 deste artigo.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto nos números anteriores, o professor titular de turma ou o diretor de turma convoca os pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, alertando-os para as consequências da violação do limite de faltas e procura encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 110º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no número 1 do Artigo 115º constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da Lei nº 51/2012.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do Artigo 115º constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas na Lei nº 51/2012 para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente nos termos do Artigo 120º e do Artigo 121º do regulamento

interno.

4. A ultrapassagem por faltas injustificadas, em cada ano letivo, de 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo e do dobro do número de sessões semanais relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
5. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 111º Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no Artigo 116º pode obrigar ao cumprimento de atividades definidas neste Regulamento Interno, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e a sua integração escolar e comunitária implicando a corresponsabilização dos pais e encarregados de educação. O mesmo se aplica a alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.
2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem previstas no número 2 deste artigo devem ser aplicadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) A elaboração das atividades de recuperação (AR) é coordenada pelo diretor de turma e é da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s).
 - b) O diretor de turma/titular da turma comunica a situação ao professor da disciplina que deverá entregar ao diretor de turma, em impresso próprio, nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, a planificação das atividades de recuperação da aprendizagem a aplicar ao aluno;
 - c) Aquando da elaboração das AR, o professor deve preencher um impresso criado para o efeito, no qual devem figurar: o nome, o ano, a turma e o número do aluno; a(s) disciplina(s) envolvidas; as tarefas a cumprir (os conteúdos a conhecer e a(s) fonte(s) a utilizar); as datas do início e do fim da tarefa.
 - d) No mesmo impresso, deverá haver também um espaço destinado: à assinatura do aluno e à data em que tomou conhecimento das atividades a realizar; à assinatura do professor e ao registo do (in)cumprimento do trabalho;
 - e) A comunicação da obrigatoriedade da realização de atividades de recuperação deve fazer-se no prazo máximo de 7 dias úteis após a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas. O aluno é informado pessoalmente pelo diretor de turma e pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s) e, sendo menor, o diretor de turma informa igualmente o encarregado de educação pelo meio mais expedito;
 - f) O cumprimento das atividades de recuperação da aprendizagem por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo e em espaço escolar, preferencialmente, em aulas de apoio ao estudo ou na biblioteca escolar, com registo de presença em impresso próprio e com a supervisão de um docente ou de um assistente operacional.
 - g) As atividades de recuperação da aprendizagem poderão ter o formato de trabalhos de pesquisa, fichas de trabalho de revisão e de consolidação, testes formativos, exercícios de oralidade, entre

- outros. A sua duração não poderá ultrapassar o número de blocos letivos semanais de cada disciplina que integra o plano.
- h) Quando o professor da disciplina não for o mesmo do apoio ao estudo, deve informar-se junto deste se o aluno está ou não a cumprir o horário de permanência proposto. Em caso de incumprimento, deve dá-lo a conhecer ao diretor de turma.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem bem como as medidas corretivas propostas no presente artigo são aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
 5. O previsto na alínea f) do número não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
 6. A falta a alguma das atividades, se justificada nos termos da lei, implica a marcação de uma nova data para a sua realização.
 7. A ausência do aluno, de forma injustificada, à atividade de recuperação da aprendizagem à(s) disciplina(s) visada conduz, de imediato ao cessamento do cumprimento da medida tendo como consequências o previsto na lei e neste regulamento interno.
 8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
 9. No caso de o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas nas últimas duas semanas de aulas do primeiro ou segundo períodos, as AR devem entrar em execução apenas no início do período seguinte.
 10. Se o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas nas duas últimas semanas de aulas do terceiro período, não se aplicam as AR.

Artigo 112º Avaliação das medidas e dos mecanismos de recuperação

1. A avaliação das medidas de recuperação e de integração devem atender ao empenho evidenciado na execução das tarefas propostas e aos critérios definidos no âmbito da disciplina para a tipologia de atividade listada.
2. Após a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, o professor deve informar o diretor de turma relativamente ao resultado da execução do mesmo. Esse resultado será expresso pelas menções: “cumpriu”, “não cumpriu”, em impresso próprio que fica arquivado no processo individual do aluno.
3. O diretor de turma e/ou o professor titular de turma dá a conhecer o resultado da avaliação das atividades de recuperação da aprendizagem ao encarregado de educação e ao aluno, informando-os sobre as consequências do mesmo.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.
5. As faltas que foram objeto de mecanismo de recuperação devem ser registadas em ata de conselho de turma, e no suporte informático utilizado para registo de faltas dos alunos, deve ser registado o motivo para a desconsideração das faltas.

Artigo 113º Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação

1. O incumprimento das medidas de recuperação e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, quando o aluno é menor, a comunicação obrigatória do facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta da mesma, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número 1 tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Se o aluno é maior de 12 anos e já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até ao final do ano letivo e por decisão do diretor, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do Artigo 118º.
4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 deste artigo não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no Artigo 118º ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perferirem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - c) No ensino profissionalizante, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no Artigo 115º do presente regulamento implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.
5. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número 5 deste artigo pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na Lei nº 51/2012.

Capítulo VI Secção 2 – Alunos: procedimento disciplinar**Artigo 114º Procedimento disciplinar**

O procedimento disciplinar dos alunos decorre da lei nº 51/2012, de 5 de Setembro (artigos 22º ao 35º) e a sua regulamentação específica encontra-se explanada no Regimento da Disciplina e do Processo

Disciplinar dos Alunos, documento com força vinculativa e anexo ao presente regulamento interno.

Artigo 115º Deveres dos encarregados de educação

Os deveres por parte dos pais ou encarregados de educação decorrem da Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro (artigos 44º e 45º).

Artigo 116º Contraordenações

O disposto no artigo 45º da Lei nº 51/2012.

Capítulo VI Secção 3 - PESSOAL DOCENTE

Artigo 117º Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma e de alunos do pré-escolar, o educador de infância, enquanto coordenador do plano de trabalho do grupo/turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 118º Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos, quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 119º Direitos Gerais

Os docentes têm os direitos concedidos pela Lei 35/2014 de 20 de junho e pelo Decreto-Lei 41/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 120º Direitos específicos

São direitos do pessoal docente os previstos no Estatuto da Carreira Docente e neste regulamento, nomeadamente:

1. Direito de ser tratado com respeito e correção por pais e encarregados de educação e restantes elementos da comunidade educativa;
2. Direito de participação no processo educativo:
 - a) Participar na vida escolar expressando a sua opinião através das estruturas legais da direção e orientação educativa, nas reuniões de professores e reuniões sindicais;
 - b) Intervir pedagogicamente junto dos alunos em todo o espaço escolar, quer no exercício das suas responsabilidades educativas, quer na exigência do cumprimento dos deveres dos alunos, como utentes da instituição escolar e no cumprimento dos seus deveres escolares;
 - c) Exigir aos alunos, nas aulas ou noutras atividades escolares, uma apresentação, um comportamento e uma forma de estar que respeitem as regras sociais básicas e que permitam um clima de trabalho adequado ao processo de ensino-aprendizagem;
 - d) Solicitar aos pais e encarregados de educação as informações consideradas indispensáveis para o cumprimento das suas obrigações docentes, desde que devidamente justificadas.
3. Direito à formação e informação para o exercício da função educativa:
 - a) Serem-lhe proporcionados os meios e os apoios necessários à sua atualização e formação contínua, tendo em vista a sua valorização profissional, bem como melhorar a eficácia do seu ensino e da sua ação educativa;
 - b) Ser acompanhado na sua atividade didática e pedagógica pelo coordenador de departamento, pelo coordenador de diretores de turma e demais estruturas de coordenação e supervisão, bem como, sempre que possível, por técnicos especializados;
 - c) Ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito e que tenha sido recebida pela escola;
 - d) Ser informado sobre vencimentos, respetivos descontos individuais e progressão na carreira;
 - e) Ter conhecimento imediato de qualquer queixa ou reclamação relativa às funções desempenhadas.
4. Direito ao apoio técnico, material e documental:
 - a) Receber, dos órgãos de gestão da escola, o apoio técnico e a colaboração necessária às atividades escolares e profissionais;
 - b) Dispor do material didático indispensável para lecionar convenientemente a sua disciplina e de condições adequadas ao bom funcionamento da aula;

Artigo 121º Deveres gerais

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública de acordo com a Lei 35/2014 de 20 de junho.
2. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, está ainda obrigado ao cumprimento dos deveres profissionais de acordo com o Decreto-Lei nº 41/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 122º Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- d) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- e) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- f) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- g) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 123º Deveres para com a escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 124º Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Estabelecer com os pais e encarregados de educação uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa destes, na educação escolar dos alunos;

- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.

Capítulo VI Secção 4 - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 125º Papel do pessoal não docente das escolas

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número 3 deste artigo é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 126º Direitos gerais

Além dos que são concedidos pela Lei 35/2014 de 20 de junho:

- a) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito, na estrutura escolar;
- b) Participar na resolução de interesses da comunidade escolar em colaboração com os órgãos de gestão, diretores de turma e professores;
- c) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor na escola, através da afixação no placard existente no átrio;
- d) Beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional;
- e) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.

Artigo 127º Deveres gerais

Além dos referidos Lei 35/2014 de 20 de junho :

- a) Colaborar para a unidade e boa imagem da escola e dos serviços;
- b) Cumprir as tarefas que lhe forem distribuídas;
- c) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade escolar e com todas as pessoas que se dirijam à escola;
- d) Atender e informar corretamente, tanto os elementos da comunidade escolar como o público

- em geral, sobre assuntos do seu interesse;
- e) Resolver com bom senso, tolerância e compreensão os problemas que surjam dentro do seu âmbito de ação;
 - f) Informar o Diretor, sempre que verifique um comportamento menos correto de algum elemento da comunidade escolar;
 - g) Respeitar os superiores hierárquicos.

Artigo 128º Categorias de pessoal não docente

No Agrupamento de Escolas de Miraflores existem as seguintes categorias do pessoal não docente:

- a) Chefe de serviços de administração escolar;
- b) Assistentes técnicos;
- c) Assistentes operacionais.

Artigo 129º Competências do pessoal não docente

As competências estabelecidas para cada um destes intervenientes no processo educativo estão regulamentadas na Lei 12A/2008.

Artigo 130º Competência do Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Dirigir os serviços administrativos, tanto na área de alunos como de pessoal, contabilidade e expediente geral.

Artigo 131º Competências predominantes do Assistente Administrativo

Compete ainda ao assistente administrativo:

- a) Assegurar a transmissão de informação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, incluindo docentes, não docentes, discentes, encarregados de educação, através do registo, fotocópia, redação, classificação e arquivo do expediente e outras formas de comunicação;
- b) Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- c) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas;
- d) Recolher, examinar e conferir, elementos constantes dos processos, anotando faltas e anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Organizar, calcular e desenvolver, processos relativos à situação do pessoal docente, não docente e discente, à ação social escolar e à aquisição e/ou manutenção de material, equipamentos instalações ou serviços;
- f) Preencher os mapas de execução material e organizar a escrituração de livros auxiliares de acordo com as respetivas instruções;
- g) Atender o pessoal docente, não docente e discente, bem como os encarregados de educação e prestar-lhes os adequados esclarecimentos.

Artigo 132º Competências genéricas do Coordenador do Pessoal Assistente Operacional

Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica.

Artigo 133º Competências predominantes do Coordenador do Pessoal Assistente Operacional

Compete ao chefe de pessoal assistente operacional:

- a) Colaborar com o diretor na distribuição de serviço pelo pessoal auxiliar;
- b) Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica;
- c) Avaliar o desempenho do pessoal a seu cargo;
- d) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo;
- e) Distribuir anualmente, orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal citado, tendo em atenção a especificidade de determinados serviços, bem como elaborar a escala de funcionários no apoio às reuniões;
- f) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado;
- g) Requisitar e fornecer ao restante pessoal, material e equipamento de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;
- h) Comunicar ao órgão de gestão quaisquer estragos e extravios de material e equipamento;
- i) Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários e outros documentos;
- j) Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo;
- k) Cooperar com os órgãos de gestão sempre que para tal seja solicitado, no âmbito da sua categoria profissional, bem como na formação e orientação do pessoal a seu cargo, assegurando um correto desempenho profissional.

Artigo 134º Competências predominantes do Assistente Operacional

1. Dada a definição do conteúdo funcional da sua carreira, poderão os assistentes operacionais ser chamados a executar tarefas que determinarão deveres muito específicos, como por exemplo:
 - a) Cumprir, nos períodos de interrupção de atividades letivas, as tarefas que lhe sejam determinadas, individual ou coletivamente, pelo diretor, sem prejuízo dos trabalhos prioritários nos locais ou instalações a que estão vinculados;
 - b) Garantir, com a sua permanência no local de trabalho, a assistência necessária ao normal funcionamento da atividade escolar;
 - c) Não abandonar o local de trabalho, devendo, sempre que necessite fazê-lo, providenciar a sua substituição, ainda que, por breves momentos;
 - d) Sempre que possível, informar com antecedência sobre uma eventual falta ao serviço, de forma a ser possível, atempadamente, reorganizar a execução das tarefas.
 - e) Respeitar a pontualidade como regra básica do funcionamento da escola, e ter também em conta que as faltas prejudicam sempre e gravemente a distribuição dos serviços;
 - f) Orientar a circulação dos alunos pelas escadas e locais de entrada e saída da escola;
 - g) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
 - h) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
 - i) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, comunicar aos

- serviços de ação social escolar para a implementação das medidas convenientes, designadamente, encaminhamento para a unidade hospitalar;
- j) Cumprir, em regime supletivo, as tarefas de apoio a qualquer sector, indicado pelo director;
 - k) Alertar o diretor, ou o responsável de segurança, em caso de sinistro.
 - l) Colaborar, de forma eficiente, na manutenção da disciplina, usando sempre da maior delicadeza e correção;
 - m) Intervir sempre que observe ou preveja a eclosão de manifestações de indisciplina ou situações que façam perigar a segurança e a integridade das instalações e do material escolar;
 - n) Comunicar ao coordenador dos assistentes operacionais qualquer ocorrência anormal, devendo preencher, para o efeito, um impresso próprio onde conste a relação do material danificado e outras informações julgadas úteis;
 - o) Aceitar a distribuição dos funcionários por zonas, em sistema rotativo ou fixo, consoante o diretor ou o coordenador dos assistentes operacionais julgar conveniente;
 - p) Usar sempre o uniforme estipulado e o cartão de identificação;
 - q) Cumprir as ordens e as instruções dadas pelos superiores, e, se for o caso, fazê-las cumprir integralmente pelos alunos.
 - r) Saber que, no incumprimento dos deveres profissionais previstos na lei e neste regulamento, o funcionário pode incorrer em procedimento disciplinar;
2. Conforme o sector que lhe tiver sido designado pelo diretor também poderão ser deveres dos assistentes operacionais os seguintes:
- a) Assegurar todo o apoio necessário para o bom funcionamento da área específica que lhe foi designada;
 - b) Atender a qualquer anomalia indicada por um professor;
 - c) Atender às chamadas dos professores, competindo-lhe o transporte do material solicitado, ou requisitado, antes do início da aula e, terminada esta, arrumá-lo no local apropriado;
 - d) Autorizar a saída dos alunos do pavilhão, em caso de ausência do professor, na impossibilidade de uma aula de substituição, ou de uma atividade de ocupação plena de tempos escolares;
 - e) Registrar, em folha própria, a não comparência dos professores na sala de aula;
 - f) Manter limpa e arejada a sala de aula e providenciar todo o material necessário para o decorrer normal aula;
 - g) Divulgar pelas salas, preferencialmente no início ou no fim da aula, as informações ou ordens de serviço emanadas dos órgãos de gestão;
 - h) Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso;
 - i) Zelar pela conservação e manutenção dos espaços exteriores;
 - j) Vigiar permanentemente a sua área e controlar a entrada de pessoas estranhas nas instalações escolares, identificando-as através do cartão do aluno ou bilhete de identidade;
 - k) Abrir e fechar portas, portões e janelas, desligar o quadro de eletricidade e entregar e receber chaves do chaveiro a seu cargo.
 - l) Assegurar e vigiar permanentemente a limpeza do edifício e dos pátios;
 - m) Permanecer nos respetivos pisos, durante os intervalos das aulas, estando atento tanto à entrada como à saída dos alunos, exceto na EBI e EB1Alto de Algés onde deverão efetuar a vigilância ativa dos alunos no espaço destinado ao recreio.
 - n) Proceder à limpeza dos sanitários bem como à sensibilização dos utentes dos mesmos para a manutenção da higiene dessas instalações, sempre que necessário;

Artigo 135º Assiduidade do pessoal não docente

1. O regime de faltas do pessoal não docente rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.
2. O pessoal não docente passará o cartão de identificação.

Capítulo VI Secção 5 - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 136º Direitos

O direito e o dever da educação dos filhos, constitucionalmente consagrado, compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e neste regulamento, nomeadamente:

- a) Participar na vida da escola;
- b) Ser bem recebido e tratado com respeito por toda a comunidade educativa;
- c) Participar no processo educativo do seu educando, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento;
- d) Ser informado da hora semanal de atendimento do educador titular de grupo, professor titular da turma ou diretor de turma do seu educando e ser recebido por ele nesses horários;
- e) Ser informado pelo educador titular de grupo, docente titular de turma ou Diretor de Turma, conforme os casos, do aproveitamento escolar, assiduidade e comportamento do seu educando, bem como, sobre toda a legislação que respeita aos alunos, no dia e hora fixados para o efeito;
- f) Ser informado sobre os currículos e critérios de avaliação das disciplinas do plano de estudos do seu educando, bem como sobre todos os aspetos inerentes ao processo de avaliação, nomeadamente condições de transição / progressão / aprovação;
- g) Ter acesso à informação relativa aos documentos estruturantes do agrupamento (RI, PEA, PAA, entre outros) disponibilizados na página eletrónica do agrupamento, para consulta;
- h) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- i) Ser auscultado e decidir sobre a aplicação de qualquer medida do regime educativo especial, participando na elaboração e na revisão do Programa Educativo Individual;
- j) Ser informado sobre as faltas do seu educando nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento, bem como de qualquer ocorrência extraordinária relativa ao seu educando;
- k) Reclamar ou recorrer sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo os responsáveis escolares responder de forma clara e no espaço de tempo legalmente estabelecido ao encarregado de educação reclamante;
- l) Receber sempre a comunicação da decisão de aplicação de Medida Disciplinar;
- m) Receber antecipadamente e em tempo útil a convocatória e respetiva ordem de trabalhos para as reuniões de conselho de turma (disciplinares e intercalares de índole não avaliativa) e para as reuniões de encarregados de educação com o diretor de turma;
- n) Recorrer aos Serviços Técnico-Pedagógicos da escola sempre que o deseje ou necessite;
- o) Ser informado de todas as atividades que impliquem a saída dos alunos da escola, assim como, de todas as atividades extracurriculares organizadas e/ou oferecidas pelo agrupamento;

- p) Eleger e ser eleito ou designado representante dos pais e encarregados de educação da turma do seu educando. Em caso de eleição, disponibilizar os seus contactos aos restantes pais, encarregados de educação e respetiva Associação de Pais;
- q) Efetuar no ato de matrícula a inscrição na Associação de Pais e Encarregados de Educação do respetivo estabelecimento de ensino;
- r) Receber o processo individual do seu educando, no termo da escolaridade obrigatória.

Artigo 137º Deveres

Sem prejuízo dos deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos na legislação em vigor e neste regulamento, o dever de educação dos filhos e educandos implica:

- a) Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento, subscrevendo e fazendo subscrever igualmente o seu educando, a declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- b) Comparecer na escola quando para tal for solicitado ou sempre que julgue necessário;
- c) Participar nas reuniões para que for convocado ou convidado;
- d) Manter constantemente atualizados os seus contactos pessoais, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando o agrupamento em caso de alteração;
- e) Colaborar com o diretor de turma no diagnóstico de todas as situações que contribuam para o insucesso escolar do seu educando, procurando, igualmente, mantê-lo informado sobre qualquer situação que possa influenciar o processo de ensino/aprendizagem;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir no seu educando o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Verificar e providenciar para que o seu educando possua o material fundamental para as atividades letivas e dele seja portador sempre que necessário;
- h) Consultar, com regularidade, a plataforma Inovar Alunos – forma de comunicação privilegiada dos docentes com o encarregado de educação – com vista a tomar conhecimento e a acompanhar, em tempo útil, a situação escolar do seu educando;
- i) O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos nos pontos anteriores, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 138º Contribuições voluntárias

1. Os encarregados de educação podem contribuir, voluntariamente e no início de cada ano letivo, com donativos por ocasião das matrículas, recebendo o respetivo recibo.
2. Todos os donativos serão incluídos no orçamento privativo do agrupamento.
3. Os donativos acima referidos destinam-se a cobrir objetivos educativos e pedagógicos a cumprir.
4. Os donativos podem revestir a forma de material e equipamento.

Capítulo VI Secção 6 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 139º Direitos

1. Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de se constituírem, nos termos da lei, em associação de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos que integram o agrupamento, com vista à participação representativa na educação dos seus filhos e educandos.
2. Ser respeitada e apoiada por todos os elementos da comunidade educativa.
3. Utilizar as instalações das diferentes escolas do agrupamento para a concretização dos seus planos de atividades ou para reuniões, devendo tal ser devidamente coordenado com a direção do agrupamento.
4. Ser informada e ter acesso a toda documentação e legislação respeitante ao processo educativo e beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.
5. Intervir e participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino, bem como designar os seus representantes para os Órgãos onde tenham assento, nos termos deste regulamento.
6. Ter acesso a todas as atas das reuniões em que a Associação se fizer representar.
7. Ser atendida nas solicitações e esclarecida nas suas dúvidas, por quem de direito na estrutura escolar e ter resposta relativamente a todas as questões apresentadas verbalmente ou por escrito nos prazos legalmente estipulados.
8. Afixar nos termos legais avisos ou informação nos placards previamente definidos para tal.
9. Dispor de uma sala adequada e devidamente assinalada, com vista a uma visível identificação e eficiente funcionamento da Associação e beneficiar dos espaços e equipamentos escolares para o desenvolvimento do respetivo plano de atividades.
10. Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, sempre que existam motivos que o justifiquem.
11. Intervir, se assim o considerar, na organização das atividades de complemento curricular e na ligação escola-meio.
12. Pugnar pelo apetrechamento condigno dos estabelecimentos, com os meios materiais considerados necessários e com os recursos humanos imprescindíveis, de modo que os alunos retirem o máximo aproveitamento do processo ensino aprendizagem.

Artigo 140º Deveres

1. Colaborar na elaboração e aplicação do projeto educativo e plano anual de atividades.
2. Manter a sua atividade, os seus órgãos e estatutos no âmbito da lei.
3. Estarem informados e informar os pais e encarregados de educação sobre aspetos importantes da vida escolar.
4. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa.
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento Interno.
6. Cooperar com toda a comunidade educativa na procura de soluções para problemas detetados.
7. Contribuir para um clima de solidariedade e ajuda mútua com todos os intervenientes da comunidade educativa.

8. Procurar resolver com bom senso, espírito de justiça e de forma dialogante todas as situações que lhe sejam colocadas.
9. Colaborar com os órgãos de gestão, com as estruturas educativas e alunos do agrupamento num clima de respeito e convivência.
10. Representar e assegurar uma ligação permanente entre os pais e encarregados de educação e toda a comunidade educativa.
11. Participar nos órgãos onde tenham assento, nos termos deste regulamento.
12. Acompanhar a ação educativa, cultural e social das escolas, contribuindo para a procura das melhores soluções.
13. Distribuir a documentação de interesse da associação ou dos pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino.

Capítulo VII - AVALIAÇÃO

Capítulo VII Secção 1 - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 141º Critérios de avaliação/transição

1. Os critérios de avaliação por disciplina, ano e/ou ciclo de escolaridade são aprovados em conselho pedagógico e anualmente revistos e aferidos face a nova legislação e/ou a novas situações de aprendizagem. Aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória podem ainda ser aplicados planos de acompanhamento pedagógico individual, em função dos resultados da respetiva avaliação formativa e sumativa.
2. Os critérios de transição nos 5º, 7º e 8º ano do ensino básico são os definidos e aprovados em conselho pedagógico. Os critérios de progressão para o 4º, 6º, 9º ano e o ensino secundário são os estabelecidos pela legislação em vigor.
3. Os critérios referidos nos números anteriores, bem como outros procedimentos relativos à avaliação estão disponíveis para consulta pelos pais e encarregados de educação na página da escola.

Artigo 142º Avaliação na educação pré-escolar

1. Na avaliação das crianças da educação pré-escolar devem ser tomadas em consideração as orientações e disposições consagradas no Despacho nº 5220/07, de 4 de agosto, na Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro, da DGIDC e na Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril. As orientações nelas contidas articulam-se com o Decreto-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto, e as novas Orientações Curriculares para a Educação pré-escolar de julho de 2016.
2. Na educação pré-escolar a avaliação terá de ter em consideração a aquisição das competências essenciais e estruturantes das diferentes áreas de conteúdo (formação social e pessoal, expressões e comunicação e conhecimento do mundo).
3. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação da educação pré-escolar, assume carácter contínuo e sistemático, fornecendo ao educador de infância e encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das competências e aprendizagens das crianças.
A responsabilidade da avaliação interna é do educador titular de grupo.

Artigo 143º Avaliação nos ensinos básico e secundário

1. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensinos básico e secundário, quando aprovadas pelas instâncias superiores.
2. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa de acordo com o despacho normativo nº 17-A/2015 de 22 de setembro.
3. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
4. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
5. A avaliação sumativa interna e externa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
6. A responsabilidade pela avaliação sumativa interna é do professor titular da turma, no 1º ciclo, e dos professores que integram o conselho de turma, nos 2º,3º ciclos e ensino secundário e dos órgãos de gestão pedagógica do agrupamento.
7. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do aluno expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a), no final de cada ciclo.

Artigo 144º Avaliação, progressão e retenção no ensino básico

1. Na avaliação dos alunos do ensino básico devem ser tomadas em consideração as orientações e disposições consagradas no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, com as adaptações e esclarecimentos introduzidos pelo Despacho Normativo número 17-A/2015, de 22 de setembro, bem como outros normativos legais em vigor.
2. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, considerem:
 - a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
3. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, devem propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1º e 2º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.
4. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que,

fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para o seguinte ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

5. No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos na Lei nº 51/2012, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.
6. Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
7. Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
8. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
9. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.
10. Nos 4º, 6º e 9º anos a avaliação final inclui os resultados da avaliação externa nas provas finais das disciplinas de Português, de Matemática e PLNM.

Artigo 145º Avaliação, progressão e retenção no ensino secundário

1. Na avaliação dos alunos do ensino secundário devem ser tomadas em consideração as orientações e disposições consagradas no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, com as adaptações e esclarecimentos introduzidos pela Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto, bem como dos restantes normativos em vigor.
2. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. Para efeitos do disposto no número 2 deste artigo, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
4. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
5. Para os efeitos previstos no número 4 deste artigo, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
6. Na transição do 11º para o 12º ano, para os efeitos previstos no número 3 deste artigo, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10º para o 11º ano.
7. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do número 3 deste artigo, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número 8 deste artigo.
8. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
9. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do número 3 deste

artigo não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

10. No 11º ano a avaliação final inclui os resultados da avaliação externa nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
11. No 12º ano a avaliação final inclui os resultados da avaliação externa na disciplina de Português da componente de formação geral e na disciplina trienal, da componente de formação específica.
12. Para os efeitos previstos no número 3 deste artigo não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.
13. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10º, 11º ou 12º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa.
14. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número 13 deste artigo, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
15. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 146º Alunos abrangidos pela modalidade de educação especial

1. Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial serão avaliados, salvo o disposto no número 2 deste artigo, de acordo com o regime de avaliação definido no presente diploma.
2. Os alunos que tenham no seu programa educativo individual adequações especiais de avaliação, ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, devidamente explicitadas e fundamentadas são avaliados nos termos definidos no referido programa.
3. Os alunos que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo da alínea e) do número 2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, ficam dispensados da realização dos exames nacionais.

Capítulo VII Secção 2 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA

Artigo 147º Avaliação do desempenho do pessoal docente

A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se com o disposto no Decreto-Lei nº 41/2012 de 21 de fevereiro e no Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro.

Capítulo VII Secção 3 - AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 148º Objetivos da avaliação

1. O pessoal não docente vinculado ao Município de Oeiras, e que presta serviço no agrupamento de escolas de Miraflores, é avaliado pelo seu diretor, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria nº 59/2009 de 16 de julho.
2. O diretor integra a secção autónoma de avaliação do pessoal não docente da Câmara Municipal de

Oeiras.

Capítulo VIII - O ESPAÇO ESCOLAR

Capítulo VIII Secção 1 - ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS RECINTOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO AGRUPAMENTO

Artigo 149º Princípios gerais

1. Os membros da comunidade escolar devem fazer-se sempre acompanhar de um documento que permita uma rápida identificação (cartão de docente, cartão de estudante, cartão de funcionário...).
2. Têm acesso condicionado às escolas do agrupamento, os pais e encarregados de educação dos alunos ou qualquer pessoa que, por motivo justificado, tenha algum assunto a tratar.
3. Aos visitantes será entregue na portaria um cartão que indique essa qualidade, por troca com o cartão de cidadão ou outro documento identificativo que será restituído à saída.
4. Em todos os estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento, a fim de acautelar a segurança das crianças e dos alunos e proporcionar as melhores condições de funcionamento, é interdita a circulação de pais, encarregados de educação, ou outros utentes diretos, no interior das instalações escolares, durante o período de funcionamento das atividades escolares.
5. Não é permitido o acesso a pessoas que não possam cumprir o acima determinado ou que, pelo seu porte e conduta, se presuma irão perturbar o funcionamento da escola.
6. Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar, exceto:
 - a) Para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo;
 - b) Transporte de alunos deficientes ou temporariamente incapacitados;
 - c) Estacionamento das viaturas dos docentes e pessoal não docente.
7. Os utilizadores do estacionamento da ESM estão vinculados ao cumprimento do regulamento de utilização do parque de estacionamento.
8. Compete ao responsável pela portaria zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

Capítulo VIII Secção 2 - INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS DO AGRUPAMENTO

Artigo 150º Princípio geral

1. São consideradas instalações específicas:
 - a) Biblioteca;
 - b) Laboratório de Biologia;
 - c) Laboratórios de Química e de Física;
 - d) Sala de Educação Musical preparada para o coro e orquestra;
 - e) Salas de Educação Visual e Educação Tecnológica;
 - f) Salas de Informática;
 - g) Auditório;
 - h) Gimnodesportivo e espaços desportivos.
2. O diretor de Instalações é um docente designado para o efeito pelo diretor.
3. O mandato do diretor de instalações tem a duração de um ano, podendo cessar a todo tempo.
4. Os responsáveis por esses espaços definem as normas de utilização das instalações específicas.

5. As regras de funcionamento encontram-se afixadas em local visível e serão comunicados aos alunos pelos respetivos professores.

Capítulo VIII Secção 3 - ESPAÇOS DE CONVÍVIO DO AGRUPAMENTO

Artigo 151º Princípios gerais

1. São considerados espaços de convívio:
 - a) A sala de professores;
 - b) Sala dos alunos
 - c) O refeitório;
 - d) Os pátios.
2. Estes espaços devem proporcionar um convívio saudável entre as pessoas que os utilizam, devendo estas manifestar uma atitude de respeito pelos outros e pelos espaços.

Capítulo VIII Secção 4 - SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR DA EBM E DA ESCOLA SEDE

Artigo 152º Princípios gerais

1. Aos alunos do ensino básico não é permitida a saída do recinto escolar, durante o decurso das atividades letivas, salvo com autorização do encarregado de educação, em casos excecionais.
2. A autorização será entregue pelo encarregado de educação no ato de matrícula ou renovação da matrícula.
3. O encarregado de educação pode solicitar alteração à autorização de saída ao longo do ano letivo, devendo este pedido de alteração, devidamente fundamentado, ser requerido ao diretor de turma e posteriormente autorizado pelo diretor.

Capítulo VIII Secção 5 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ- ESCOLAR E DO 1º CICLO

Artigo 153º Princípios gerais

Cada estabelecimento de ensino do pré-escolar e do 1º ciclo deve elaborar o seu próprio regimento, definindo as respetivas regras específicas de organização e funcionamento do espaço escolar.

Capítulo IX - NORMAS DE FUNCIONAMENTO GERAL

Capítulo IX Secção 1 - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E DAS AULAS

Artigo 154º Serviços integrados de administração escolar

1. O Agrupamento dispõe de um sistema de integração e administração escolar. É um sistema informático que funciona através de uma rede, instalado nos postos de trabalho de prestação de

- serviços à comunidade: portaria; serviços administrativos; ASE; refeitório, bufete; reprografia, papelaria e ainda nas salas de aula.
2. Todos os elementos da comunidade escolar, quando aplicável, possuem um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, tendo impressa a foto do seu proprietário.
 3. O cartão eletrónico deve ser mantido em perfeitas condições, sob pena de ser exigida a sua substituição.
 4. O funcionamento e regulamento do programa e dos respetivos cartões de identificação/porta-moedas está definido em regulamento próprio.

Artigo 155º Horário de funcionamento

1. Os estabelecimentos de ensino EB1/JI Alto de Algés e JI Luisa Ducla Soares acolhem as crianças a partir da 8h. A escola básica de Miraflores e a escola secundária de Miraflores abrem às 7h30min.
2. Os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento Escolas de Miraflores desenvolvem as suas atividades letivas, de segunda a sexta-feira, em regime normal de acordo com os seguintes horários:
 - a) Pré-escolar – 9h às 12h-13h15 às 15h15, a componente educativa tem a duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas por cinco dias letivos;
 - b) 1º ciclo – 8h45 às 12,15h- 13h30h às 15,30, a componente letiva é de vinte e cinco horas semanais, distribuídas por cinco dias letivos, a duração de cada tempo letivo é de 60mn; as atividades de enriquecimento curricular
 - c) 2º ciclo – As atividades letivas decorrem no período das 08h30 às 17h05. A duração de cada tempo letivo é de 50min;
 - d) Escola sede - As atividades letivas decorrem no período das 08h20 às 18:10. A duração de cada tempo letivo é de 50min.
3. São consideradas atividades letivas os momentos em que os alunos estão efetivamente nas aulas excetuando-se, assim, o horário de almoço.
4. Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora.
5. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço.

Artigo 156º Funcionamento das aulas no Agrupamento de Escolas de Miraflores

1. As crianças da Educação Pré-Escolar e os alunos dos Ensinos Básico e Secundário devem comparecer impreterivelmente à hora marcada para o início das suas atividades ou aulas, aplicando-se apenas excecionalmente as tolerâncias previstas neste Regulamento.
2. À criança ou ao aluno que chegar atrasado/a é vedada a entrada na sala de atividades/aula.
3. Cada estabelecimento de educação ou ensino determinará os procedimentos a seguir relativamente a estas crianças e alunos, nomeadamente quanto ao espaço para onde se devem dirigir até à atividade/aula seguinte.
4. As entradas e as saídas da sala de aula são reguladas por sinal sonoro, acionado automaticamente.
5. Professores e alunos devem dirigir-se para as salas de aula logo que toque para a entrada.
6. O professor deve ser o primeiro a entrar e último a abandonar a sala.
7. Após o toque de entrada, o tempo limite de tolerância para alunos e professores é de 10 minutos ao

primeiro tempo da manhã.

8. Se após o tempo limite de tolerância o professor não comparecer, o funcionário do piso/pavilhão encarregar-se-á de contactar um professor substituto, de acordo com as normas definidas pelo diretor. Caso não haja professores em número suficiente, o funcionário deve encaminhar os alunos ordeiramente para a biblioteca escolar – centro de recursos, sala de convívio dos alunos e/ou outros espaços definidos anualmente.
9. Não é permitida a saída das salas de aula antes do toque indicativo do seu final, excetuando situações especiais devidamente justificadas.

Artigo 157º Calendário escolar

O calendário escolar configurado para o agrupamento deve ser divulgado no início de cada ano letivo, nele constando:

- a) Início e fim de cada período letivo;
- b) Início e fim de cada interrupção letiva;
- c) Total de dias letivos.

Artigo 158º Ocupação dos alunos por ausência temporária do docente no pré escolar e 1º ciclo

- a) No pré-escolar as crianças poderão permanecer com uma assistente sob a supervisão dos restantes educadores do jardim de infância ou, caso isso não seja possível, distribuídos pelos restantes grupos;
- b) No 1º ciclo, os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas.

Capítulo IX Secção 2- AULAS NO EXTERIOR E VISITAS DE ESTUDO

Artigo 159º Princípios gerais

Sem prejuízo do estipulado na lei em vigor e no Regimento das Visitas de Estudo do agrupamento, estas atividades regem-se pelos seguintes princípios:

1. As visitas de estudo constam do plano de atividades do agrupamento, aprovado pelo conselho geral e estão cobertas pelo seguro escolar.
2. As visitas de estudo são consideradas atividade letiva sempre que cumpre os seguintes desígnios: que:
 - a) Sejam decorrente do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
 - b) Se enquadrem (ou seja enquadrável) nos respetivos Projetos do Agrupamento e de Turma;
 - c) Estejam incluídas no Plano Anual de Atividades ou, quando tal não se verifique, sejam autorizadas pelos órgãos competentes da Escola/Agrupamento.

Capítulo IX Secção 3 - MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Artigo 160º Matrículas e renovação de matrículas

1. As matrículas e renovação de matrículas estão sujeitas a despacho próprio.

Artigo 161º Constituição de turmas

1. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo constantes no documento “Organização do Ano Letivo” (OAL), competindo à direção aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação em vigor.
2. Numa lógica de sequência de ciclo, os alunos e as turmas mantêm-se ao longo de ensino básico, desde que não haja indicações do conselho de turma ou conselho de titulares de turma.
3. Como critério de desempate, nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, as vagas existentes no estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade à média das disciplinas da componente específica (matemática, físico-química e ciências naturais) para ciências e tecnologias e línguas e humanidades (português, francês e inglês).

Capítulo IX Secção 4 - ACESSO AOS ESPAÇOS ESCOLARES E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 162º Serviço na portaria

1. Manter sempre uma atitude correta e atenciosa para todas as pessoas, esclarecendo-as e orientando-as para os serviços a contactar.
2. Solicitar aos alunos a apresentação do cartão de identificação.
3. Solicitar aos visitantes documento de identificação, informando-os de que não podem transitar por outras áreas além da que foram autorizados a visitar.
4. Não permitir a injustificada presença de pessoas na área da portaria.

Artigo 163º Acesso aos jardins de infância e às escolas

1. Têm acesso aos estabelecimentos de ensino do agrupamento os alunos, professores, técnicos e pessoal não docente que a ele pertencem.
2. Aos pais e encarregados de educação ou a qualquer outra pessoa, que por motivos justificados, tenham assuntos de interesse a tratar, será igualmente facultado o acesso aos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
3. Para efeitos de aplicação dos números anteriores, no acesso aos jardins de infância e às escolas deverá ser pedida pelo funcionário da portaria, na escola sede, e pelo assistente operacional, nas outras escolas do agrupamento, o documento de identificação, a qualquer pessoa que pretenda entrar nas mesmas.
4. Sem prejuízo de outras disposições complementares que venham a ser definidas, o acesso de pais e

encarregados de educação ou de outros não pertencentes à comunidade escolar, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) Indicação do assunto a tratar e identificação do membro da comunidade escolar que deseja contactar;
 - b) Entrega de um documento identificativo na portaria;
 - c) Recolha na portaria de um cartão de visitante;
 - d) Comunicação, pelo funcionário da portaria, na escola sede, e pelo assistente operacional, nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo, ao setor ou serviço onde a pessoa se pretende dirigir.
5. Não é permitido o acesso aos pavilhões e salas de aula onde decorrem as atividades letivas por parte dos elementos referidos no número 2 deste artigo.
 6. O contacto pessoal com qualquer um dos membros da direção e os com professores carecerá do prévio conhecimento e da autorização do elemento em causa.
 7. Compete ao responsável pela portaria, na escola sede, e aos assistentes operacionais, nos jardins de infância e no 1º ciclo, zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

Artigo 164º Cedência das instalações à comunidade escolar e local

1. As instalações que poderão ser cedidas são as salas de aula, o recinto exterior; o pavilhão gimnodesportivo e o auditório.
2. Só podem ser cedidas instalações que não coloquem em causa o normal funcionamento das atividades curriculares ou extracurriculares.
3. Os pedidos para cedência das instalações serão efetuados mediante requerimento escrito ao órgão que gere essas instalações.
4. Depois de devidamente autorizada a cedência das instalações, entre a escola e a entidade solicitadora, será estabelecido um compromisso escrito que inclua, nomeadamente:
 - a) A responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamentos usados;
 - b) A verba devida à entidade gestora e forma de pagamento ou contrapartidas; (exclui-se deste ponto as Atividades de Enriquecimento Curricular e de Centro de Tempos Livres quando geridas pela Associação de Pais).
5. Se a entidade gestora for a escola sede:
 - a) A escola pode denunciar com o prazo mínimo de 48 horas o acordo celebrado;
 - b) A importância devida é determinada pela escola, pagável nos serviços administrativos nos 5 dias úteis após a utilização ou nos 5 primeiros dias úteis de cada mês, se a ocupação for sistemática e de longa duração;
 - c) Das importâncias recebidas será passado recibo, sendo a verba incluída em rubrica própria reutilizável pela escola;
 - d) A abertura, vigilância e encerramento das instalações é da responsabilidade da escola;
 - e) Devem ser observadas as normas de segurança específicas de cada instalação e equipamento, não se responsabilizando a escola por quaisquer danos, lesões ou acidentes sofridos pelos utentes durante o período de cedência;
 - f) O funcionário no dia útil imediato à sessão, caso verifique alguma anomalia ou alteração nos equipamentos e/ ou instalações, entregará ao diretor o documento de controlo, assinalando as ocorrências verificadas, devendo tal facto ser de imediato comunicado aos utilizadores.

Capítulo IX Secção 5 - REGISTO DE ASSIDUIDADE DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 165º Assiduidade dos professores do Agrupamento

1. O regime de faltas do pessoal docente rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 41/2012 – Estatuto da Carreira Docente, Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que estabelecem o regime geral.
2. O registo da assiduidade dos docentes à sua componente letiva e não letiva é feito num programa informático em funcionamento no Agrupamento de Escolas.

Artigo 166º Permuta

1. A permuta pressupõe a substituição de outro docente na situação de ausência de curta duração, carecendo de autorização do diretor, mediante pedido de autorização por escrito, em impresso próprio disponível no agrupamento, não havendo lugar a marcação de falta ao docente.
2. A situação de permuta tem lugar preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma.
3. O período de concretização da permuta não deve exceder os cinco dias.
4. A permuta só é autorizada na componente letiva.
5. A permuta não é autorizada para usufruir de ponte ou de fim de semana alargado.

Artigo 167º Compensação

A aula de compensação é a reposição de uma aula prevista que, por qualquer motivo não foi dada, e o docente pretende recuperar:

- a) Os professores devem solicitar e ter a anuência de todos os encarregados de educação, através do impresso de informação de compensação da aula. Após a recolha das autorizações, deverão formalizar o pedido de autorização, em impresso próprio ao diretor, com pelo menos 48 horas de antecedência. A não apresentação do pedido por escrito é impeditiva para a sua concretização.
- b) Caso não se verifique o previsto na alínea a), o limite mínimo para que a aula de compensação se concretize é de 50% das anuências dos encarregados de educação, devendo, neste caso, a aula consistir na revisão/reforço de conteúdos.
- c) A aula de compensação não deve ultrapassar os dois tempos semanais de acréscimo no horário dos alunos.
- d) A aula de compensação tem de ser efetuada nos 10 dias após a ausência do professor.

Capítulo IX Secção 6 - REUNIÕES

Artigo 168º Convocatória e organização

1. A forma de divulgação das reuniões de conselho de turma, departamento curricular, conselho pedagógico, conselho de grupo disciplinar/disciplina, conselho de diretores de turma, conselho de docentes e demais órgãos colegiais, é feita através de convocatória realizada via *e-mail*.
2. Das reuniões dos conselhos de docentes deverão os respetivos coordenadores dar conhecimento aos elementos que os integram.
3. A convocatória deve conter:

- a) Identificação de quem convoca;
 - b) Destinatários;
 - c) Local, data e hora da reunião;
 - d) Assuntos a tratar ou ordem de trabalhos;
 - e) Assinatura de quem convoca.
4. Poderão realizar-se reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo respetivo presidente/coordenador de departamento/grupo disciplinar/disciplina/coordenador de conselho de docentes, a requerimento de dois terços dos membros que a integram ou a pedido do diretor ou do conselho geral.
 5. As convocatórias de reuniões extraordinárias que, pela urgência não possam respeitar o estipulado para as reuniões ordinárias, deverão ser feitas individualmente de forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os elementos;
 6. No caso de se verificar a marcação de várias reuniões para o mesmo dia, a sua calendarização deve estipular no mínimo duas horas para cada reunião;
 7. A ordem de trabalhos objeto de deliberação não deve ser alterada, a não ser que pelo menos dois terços dos membros reconheçam que devam ser tratados outros assuntos.
 8. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, perante circunstâncias excecionais que o justifiquem, devendo essa justificação constar na respetiva ata.
 9. Todas as deliberações ou decisões devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da reunião, não se podendo verificar abstenções.
 10. No caso de não se obter maioria absoluta (mais de metade do número de votos dos membros presentes) nem se verificar empate, deve proceder-se a nova votação. Se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa (número de votos superior ao obtido por outra ou outras propostas divergentes, mas inferior a metade dos votos emitidos).
 11. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 12. Da reunião é lavrada ata pelo secretário contendo um resumo do ocorrido na reunião, sendo posta à aprovação no final da respetiva reunião (mesmo em minuta) ou no início da seguinte, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário. Todas as declarações proferidas pelos membros presentes devem ser transcritas na ata não sendo permitidos documentos apensos às mesmas.
 13. Da reunião lavrar-se-á uma ata que deverá ser entregue na secretaria/coordenação de estabelecimento e enviar para o email atas@aemiraflores.edu.pt, num prazo de cinco dias úteis.

Capítulo IX Secção 7 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS OU DE CONTRATOS DE NATUREZA PEDAGÓGICA

Artigo 169º Princípios gerais

1. A celebração de protocolos ou de contratos de natureza pedagógica com outras entidades só pode ser feita desde que sejam salvaguardados os interesses culturais, pedagógicos e económicos da escola.
2. Compete ao conselho pedagógico emitir parecer sobre os pedidos das entidades ou das propostas dos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
3. Compete ao diretor celebrar o protocolo ou o contrato, tendo em conta o parecer vinculativo do

conselho geral.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 170º Divulgação do regulamento interno

1. Constituindo o presente regulamento interno um documento central na vida do agrupamento de escolas, o mesmo deverá obrigatoriamente ser amplamente divulgado a todos os membros da comunidade educativa, no início de cada ano letivo.
2. Para efeitos do disposto no número 1 deste artigo, o regulamento interno estará disponível online, na página Web do agrupamento, encontrando-se ainda disponível para consulta em todos os jardins de infância e escolas do agrupamento, na sala de professores, na sala do pessoal não docente, nos serviços de administração escolar e na biblioteca.
3. Compete ao diretor proceder à divulgação do regulamento interno, de acordo com o referido nos números anteriores.

Artigo 171º Omissões

Aos casos omissos neste regulamento aplica-se a legislação em vigor e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

A regulação de especificidades que complementam as normas estabelecidas por este regulamento é concretizada através da elaboração e aprovação de regulamentos específicos das várias estruturas funcionais da Escola.

Artigo 172º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho geral.